Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 5,88

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 73 N. 44 P. 4665-4720 29-NOVEMBRO-2006

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

| Despachos/portarias: | Tug. |
|--|------|
| Regulamentos de condições mínimas: | |
| Regulamentos de extensão: | |
| Convenções colectivas de trabalho: | |
| — ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras | 4667 |
| — AE entre a EMAS — Empresa de Água e Saneamento de Beja, E. M., e o STAL — Sind. Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — Rectificação | 4672 |
| Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho: | |

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

| — SITIC — Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — Alteração | 4674 |
|---|------|
| — Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Construção e Similares do Dist. de Leiria, que passa a denominar-se Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Construção e Similares — Alteração | 4674 |
| — Assoc. de Classe Interprofissional — AC — Interpro — Constituição | 4675 |
| II. Diversão: | |
| II — Direcção: | |
| — SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias | 4680 |
| — SITIC — Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações | 4680 |
| — SIESI — Sind. das Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas | 4682 |
| — SINTAC — Sind. Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil | 4684 |

Associações de empregadores: I — Estatutos: II — Direcção: — APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação — ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lanifícios III — Corpos gerentes: Comissões de trabalhadores: I — Estatutos: — Câmara Municipal do Porto — Alteração II — Identificação: III — Eleições: — DESCO — Fábrica de Material Eléctrico e Electrónico, S. A. 4718 Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho: I — Convocatórias: — ACATEL — Acabamentos Têxteis, S. A. II — Eleição de representantes:

SIGLAS ABREVIATURAS

— Continental Mabor — Ind. de Pneus, S. A. 4719 - INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil 4719 — Administração do Porto de Aveiro, S. A. - Microplásticos, S. A. 4720

CCT — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação. ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação. **RCM** — Regulamentos de condições mínimas. Sind. — Sindicato. **RE** — Regulamentos de extensão. Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 1600 ex.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral. AE — Acordo de empresa.

III — Corpos gerentes:

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

• •

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

. .

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

• •

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACT entre várias instituições de crédito e o Sind. dos Bancários do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e os Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações às cláusulas 2.ª, 106.ª, n.ºs 4 e 6, e 154.ª, n.º 1, e aos anexos II e VI, todos do ACT do sector bancário, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, com as ressalvas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 91, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 94, 41, de 8 de Novembro de 1995, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 5, de 8 de Fevereiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997,

21, de 8 de Junho de 1998 (SBC), 24, de 29 de Junho de 1998 (SBN e SBSI), 24, de 29 de Junho de 1999, 25, de 8 de Julho de 2000, 24, de 29 de Junho de 2001, 26, de 15 de Julho de 2002, e 26, de 15 de Julho de 2003, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 2.ª

Âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho é aplicável em todo o território nacional, no âmbito do sector bancário, e obriga as instituições de crédito e as sociedades financeiras que o subscrevem (adiante genericamente designadas por instituições de crédito ou instituições) bem como todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, abrangendo 33 empregadores e estimando-se em 54 724

os trabalhadores abrangidos. As profissões abrangidas pelo presente acordo são as descritas nos anexos I, III e IV.

2 — (*Igual*.)

3 — (*Igual*.)

4 — (*Igual*.)

Cláusula 106.ª

Despesas com deslocações

1 — (*Igual*.)

2 — (*Igual*.)

3 — (*Igual*.)

- 4 As despesas de alimentação e as restantes despesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:
 - a) Em território português: € 46,50;
 - b) No estrangeiro: \in 162,71.

5 — (*Igual*.)

6 — Nas deslocações diárias, que impliquem apenas uma refeição, será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 horas ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de € 14,45.

7 — (*Igual*.)

8 — (*Igual*.)

9 — (Igual.)

10 — (Igual.)

11 — (Igual.)

12 — (Igual.)

13 — (*Igual*.)

14 — (Igual.)

15 — (Igual.)

Cláusula 154.ª

Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de € 166 165 e não pode ultrapassar 90% do valor total da habitação.

2 — (Igual.)

ANEXO I

Grupos profissionais

Grupo I

Integra os trabalhadores que exercem actividades próprias das instituições de crédito (funções comerciais, administrativas e técnicas) e aqueles cujas funções exijam uma elevada qualificação técnico-científica.

Grupo II

Integra os trabalhadores qualificados que exerçam profissões de natureza não especificamente bancária, designadamente as seguintes:

Canalizador;

Carpinteiro;

Cozinheiro;

Electricista;

Gráfico:

Gravador:

Marceneiro:

Pedreiro:

Pintor:

Serralheiro;

Telefonista.

Grupo III

Integra os trabalhadores que exerçam profissões e funções de apoio geral às actividades das instituições e os não qualificados das profissões e funções constantes do grupo II, bem como os que exerçam tarefas auxiliares dessas mesmas profissões e funções, com excepção das englobadas no grupo IV e nomeadamente:

Cobrador;

Contínuo;

Guarda;

Motorista;

Porteiro;

Vigilante.

Nota. — Consideram-se contínuos os trabalhadores que, salvo as situações acidentais previstas neste acordo, exercem as seguintes tarefas:

Executa tarefas diversas de carácter não especificado nos estabelecimentos das instituições de crédito:

Presta informações de carácter geral aos visitantes, recebendo-os, anunciando-os e encaminhando-os para os serviços ou pessoas pretendidas;

Regista, endereça, distribui, estampilha e expede correspondência e outros documentos;

Ordena e arquiva documentos, desde que tal não implique a análise dos mesmos;

Fotocopia documentos, faz chapagem e serviços de duplicador;

Transporta documentos sem relevância pecuniária e correio fora do estabelecimento;

Executa todas as demais tarefas de apoio aos serviços.

Grupo IV

Integra os trabalhadores que exercem funções auxiliares indiferenciadas, abrangendo as seguintes funções:

Limpeza;

Serviço de mesa, copa e bar;

Auxiliar de cozinha;

Serventes.

ANEXO II

Anos de permanência em cada grupo ou nível para promoções obrigatórias por antiguidade

| Níveis | Valor | Grupo I | Grupo II | Grupo III | Grupo IV |
|--------|----------|---|---|--|--|
| 18 | 2 519,80 | | | | |
| 17 | 2 278,30 | | | | |
| 16 | 2 119,80 | | | | |
| 15 | 1 952,80 | | | | |
| 14 | 1 782,10 | | | | |
| 13 | 1 617,40 | | | | |
| 12 | 1 481,20 | | | | |
| 11 | 1 364,20 | | | | |
| 10 | 1 220,30 | | | | |
| 9 | 1 119,70 | 35 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível. | | | |
| 8 | 1 014,30 | 28 anos completos de serviço ou 7 anos completos neste nível. | | | |
| 7 | 938,50 | 21 anos completos no grupo ou 7 anos completos neste nível. | | | |
| 6 | 887,50 | 14 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível. | | | |
| 5 | 785,40 | Oito anos completos no grupo ou cinco anos completos neste nível. | 11 anos completos no grupo ou 6 anos completos neste nível. | | |
| 4 | 681,30 | Admissão e até três anos completos neste grupo. | Cinco anos completos no grupo ou quatro anos completos neste nível. | 10 anos completos no grupo ou seis anos completos neste nível. | |
| 3 | 592,30 | | Admissão e até um ano completo neste grupo. | Quatro anos completos no grupo ou três anos com- pletos neste nível. | |
| 2 | 522,40 | | | Admissão e até um ano completo neste grupo. | 20 anos completos no grupo ou 16 anos completos neste nível. |
| 1 | 444 | | | | Admissão e até quatro anos completos neste grupo. |

ANEXO IV

Funções específicas ou de enquadramento

| | Categorias | | | | | |
|-------------------|--|---|--------------|--------------|--|--|
| Níveis mínimos | Grupo I | Grupo II | Grupo III | Grupo IV | | |
| 16 | Director. | | | | | |
| 15 | Técnico de grau I. | | | | | |
| 14 | Director-adjunto. Analista de sistemas. | | | | | |
| 13 | Subdirector. Gerente de zona. Inspector-chefe. | | | | | |
| 12 | Técnico de grau II. Analista-coordenador de organização e métodos (OM) e informática. | | | | | |
| 11 | Assistente de direcção. Chefe de serviço. Gerente. Inspector. Analista. Programador. | | | | | |
| 10 | Chefe de divisão. Subchefe de serviço. Subgerente. Técnico de grau III. | | | | | |
| 9 | Chefe de secção. Chefe administrativo de estabelecimento. Subinspector. Inspector-adjunto. Analista de informática. Analista de organização e métodos. Operador principal. Cambista. | Encarregado geral. | | | | |
| 8 | Chefe de sector. Subchefe de secção. Subchefe administrativo de estabelecimento. Assistente social. Técnico de grau IV. Programador de informática. | Adjunto de encarregado- -geral. Chefe de oficina. | | | | |
| 7 | Solicitador. Promotor comercial. | Subchefe de oficina. Encarregado. | | | | |
| 6 | Gestor de cliente. Agente de organização e métodos. Operador de Informática. Secretário. Auxiliar de inspecção. Enfermeiro. | | | | | |
| 5 | | | Encarregado. | | | |
| 3 | | | | Encarregado. | | |

ANEXO VI

Mensalidade (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

| Nível | Euros |
|-----------|--|
| Nível 18 | 2 168,80 1 957 1 806,90 1 666,40 1 523,05 1 391,95 1 287,45 1 197,50 1 084,35 995,65 901,95 837 795,60 712,95 |
| 4 | 628,15 556,60 499,35 |
| 1 | 444 |

Mensalidades mínimas de reforma

| Grupo I Grupo II Grupo III Grupo IV | 592,30 522,40 |
|-------------------------------------|------------------|
|-------------------------------------|------------------|

Declaração

Os outorgantes do presente ACT mais acordaram que:

- a) De acordo com a cláusula 3.ª, n.º 5, do ACT, têm efeitos desde 1 de Janeiro de 2006 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que têm efeito a partir de 1 de Abril de 2006;
- b) Os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária são fixados nos seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho, cláusula 38.ª, n.º 9 — € 136 767,07;

Subsídio de almoço, cláusula 104.ª, n.º 1 — € 8,36/dia;

Diuturnidades, cláusula 105.^a, n.^o 1, alínea a) — \leqslant 37,77/cada;

Indemnização por morte/acidente em viagem, cláusula 106.ª, n.º 10 — € 136 767,07;

Acréscimo a título de falhas, cláusula 107.^a:

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pela cláusula 61.ª, cláusula 108.ª, n.º 1 — € 443,58/mês Subsídio a trabalhador-estudante, cláusula 112.ª, n.º 3 — € 17,80/mês;

Subsídio infantil, cláusula 148.ª, n.º 1 — € 23,20/mês;

Subsídio de estudo, cláusula 149.a, n.º 1:

- a) $\leq 25,79/\text{trimestre}$;
- b) \in 36,47/trimestre:
- $c) \in 45,32/\text{trimestre};$
- $d) \in 55,03/\text{trimestre};$
- $e) \in 63,07/\text{trimestre};$
- c) São os seguintes os valores das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.ª:

| Nível | Euros |
|-----------|--|
| Nível 18 | 1 007,90 911,31 847,92 781,13 712,83 646,94 592,49 545,67 488,11 447,88 405,74 385,90 385,90 385,90 385,90 385,90 |
| 3 | 385,90 385,90 385,90 |
| | |

- d) Mantêm-se em vigor todo o restante clausulado e respectivos anexos, bem como todas as ressalvas feitas relativamente ao ACT para o sector bancário, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, e com as ressalvas publicadas nos *Boletins* referidos no início do presente documento;
- e) Com o presente acordo as partes dão por encerrado o processo de revisão do ACT iniciado com a denúncia e a proposta apresentadas pelos sindicatos signatários por carta datada de 20 de Outubro de 2005, com a denúncia e proposta apresentadas pelas instituições de crédito em 25 de Novembro do mesmo ano e com a contraproposta dos mesmos sindicatos constante de carta de 15 de Dezembro, também de 2005.

Lisboa, 31 de Outubro de 2006.

Pelo grupo negociador, em representação de:

Banco de Portugal, Banco Espírito Santo de Investimento, Banco Popular Portugal, Banco Português de Negócios, Barclays Bank Plc., BNP Paribas, Caixa Económica Montepio Geral, Caja de Ahorros de Galicia, Sucursal, FINIBANCO, IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, Espírito Santo Capital — Sociedade de Capital de Risco, BPN Serviços — Seviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, A. C. E., BPN IMOFUNDOS — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, BPN Gestão de Activos, BPN Crédito Instituição Financeira de Crédito e FINIVALOR — Sociedade Gestora de Fundos Mobiliários:

José Carlos Brito Sítima, membro do grupo negociador e mandatário. Pedro Miguel Raposo, membro do grupo negociador e mandatário. João Mário Cordeis Mendes Rodrigues, membro do grupo negociador e mandatário.

Pelos Banco Espírito Santo, ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário e ESAF Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário:

Pedro Miguel Raposo, mandatário

| José Carlos Brito Sítima, mandatário. | |
|--|---|
| Pelos Banco BPI, Banco Português de Investimento, BPI — Gestão de Activos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco e TECHSOURCE — Serviços Informáticos, ACE: | 5 — Havendo lugar a denúncia, as matérias objecto da mesma manter-se-ão até serem substituídas. |
| Tiago Ravara Marques, mandatário. José Manuel Simões Correia, mandatário. | 6 — |
| Pelo BCA — Banco Comercial dos Açores: | 7— |
| João Manuel da Silva Machado dos Santos, mandatário. | |
| Pelos Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), Caja de Ahorros de Salamanca y Soria e CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos: | 8 — |
| Manuel Baptista Fernandes de Melo, mandatário. | 9 — |
| Pelo Banco do Brasil: | 10 — |
| Ana Luísa Beirão, mandatária. | 10 |
| Pela Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra (Caixa Nova) — Sucursal Portugal: | 11 — |
| Inês Reis, mandatária. | 12 — |
| Pela CREDIBOM — Instituição Financeira de Crédito: | 1 1 |
| Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, mandatário. | deve ler-se: |
| Pelo ITP — Instituto de Turismo de Portugal: | «Cláusula 2.ª |
| Peio II P — instituto de Turismo de Portugai: Alda Maria Mendes Ferreira, mandatária. | Vigência, denúncia e revisão |
| zuau muru menues retretra, mandatana. | |
| Pelo Sindicato dos Bancários do Centro: | 1 |
| António Pimentel, dirigente. Aníbal Ribeiro, dirigente. | 2— |
| Pelo Sindicato dos Bancários do Norte: | 3— |
| Mário Mourão, dirigente. Pereira Gomes, dirigente. | 4— |
| Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e das Ilhas: | |
| <i>Delmiro Carreira</i> , mandatário. <i>Cristina Damião</i> , mandatária. | 5 — Havendo lugar a denúncia, as matérias objecto da mesma sobrevegirão até serem substituídas. |
| Depositado em 20 de Novembro de 2006, a fl. 150 | |
| do livro n.º 10, com o n.º 245/2006, nos termos do | 6— |
| artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. | 7— |
| | 8 — |
| | 9 — |
| AE entre a EMAS — Empresa de Água e Sanea- | 10 — |
| mento de Beja, E. M., e o STAL — Sind. Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — | 11 — |
| Rectificação. | 12 — |
| No <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2005, encontra-se publicado o AE | A p. 5358 da citada publicação, onde se lê: |
| mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção. | |
| | «Cláusula 49.ª |
| Assim, a p. 5348 da citada publicação, onde se lê: | |
| Assim, a p. 5348 da citada publicação, onde se le: | Determinação da remuneração obrigatória |
| «Cláusula 2.ª | Determinação da remuneração obrigatória Para todos os efeitos previstos neste AE, a fórmula a considerar para o cálculo da remuneração horário nor- |
| | Determinação da remuneração obrigatória Para todos os efeitos previstos neste AE, a fórmula |
| «Cláusula 2.ª | Determinação da remuneração obrigatória Para todos os efeitos previstos neste AE, a fórmula a considerar para o cálculo da remuneração horário nor- |
| «Cláusula 2.ª Vigência, denúncia e revisão | Determinação da remuneração obrigatória Para todos os efeitos previstos neste AE, a fórmula a considerar para o cálculo da remuneração horário normal (Rh) é a seguinte: |

Pelo Banco Santander Totta:

deve ler-se:

«Cláusula 49.ª

Determinação da remuneração obrigatória

Para todos os efeitos previstos neste AE, a fórmula a considerar para o cálculo da remuneração horário normal (*Rh*) é a seguinte:

$$Rh = \frac{Rm \times 12}{52 \times n}$$

em que Rm é igual à remuneração base mensal mais anuidades e n é igual ao período normal de trabalho semanal.»

A p. 5370 da citada publicação, onde se lê:

| Grupo F: Pessoal altamente especializado | F5 | 1 1065 | | | |
|---|----|--------|------|------|--|
| deve ler-se: | | | | | |
| Grupo F: | F5 | 1 065 | | | |

A p. 5381 da citada publicação, onde se lê:

«Artigo 2.º

Planos de formação

| 1 |
|--|
| 2 |
| a) b) |
| c)d) |
| e)f) Permitindo a frequência de cursos profissionais de interesse para a empresa. |
| 3 — |
| 4 — |
| 5— |
| 6 — Todos os trabalhadores têm direito ao seguinte úmero de horas de formação certificada em cada ano: |
| 2005 — vinte e cinco horas; 2008 — trinta e cinco horas. |
| 7— |
| 8— |
| |

n

deve ler-se:

«Artigo 2.º

Planos de formação

| 1 |
|---|
| 2— |
| a) b) c) d) e) f) A permitir a frequência de cursos profissionais de interesse para a empresa. |
| 3 — |
| 4 — |
| 5 — |
| 6 — Todos os trabalhadores têm direito ao seguinte número de horas de formação, certificada em cada ano: |
| 2005 — vinte e cinco horas; 2006 — trinta e cinco horas. |
| 7— |
| 8— |
| 9 — |
| E, a p. 5384, deverá ser incluído o artigo 5.º, o qual tem a seguinte redacção: |

Artigo 5.º

Suplemento remuneratório

1 — O subsídio é aferido por cada dia de trabalho efectivamente prestado nas condições referidas no artigo 2.º e é calculado em função da graduação da insalubridade, penosidade e risco, com os seguintes valores:

Nível alto $- \in 4,20$; Nível médio $- \in 3,20$; Nível baixo $- \in 2,20$.

- 2 O presente subsídio não é considerado para efeitos do cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 A atribuição deste subsídio está condicionado à observância das regras, a efectiva utilização dos equipamentos de segurança e higiene no trabalho.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

. . .

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SITIC — Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — Alteração

Alteração aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1998, e às alterações parciais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36, de 29 de Setembro de 1999, 12, de 29 de Março de 2001, e 41, de 8 de Novembro de 2001, aprovadas em assembleia geral realizada em 28 de Outubro de 2006.

Artigo 35.º

- 1 A direcção é o órgão responsável pela gestão do SITIC e é constituída por 65 membros efectivos e 5 suplentes.
- 2 O presidente e os vice-presidentes da direcção são, respectivamente, o 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º membros da lista eleita para este órgão.

Registados em 14 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 144/2006, a fl. 96 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Construção e Similares do Dist. de Leiria, que passa a denominar-se Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Construção e Similares — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 30 de Outubro de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006.

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção e Similares é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exerçam a sua actividade em: cerâmica doméstica e electrónica, cerâmica decorativa, azulejos, sanitários, pavimentos, ladrilhos e refractários, cerâmica de construção, barro vermelho e grés, mosaicos e manilhas, artefactos de cimento, peças de betão, cimento em pó, cal hidráulica, gessos e estafes, betão preparado,

fibrocimento e abrasivos, construção civil e obras públicas, serrações, marcenarias, carpintarias, aglomerados, laminados, prensados, contraplacados, folheados, canelados, painéis e fibras de madeira, prefabricados de madeira, abate de árvores, importação e exportação de madeiras, gabinetes de estudos e projectos, sondagens e fundações, extracção e transformação de mármores, granitos e outras rochas similares, extracção de argila, saibro e areia, ou noutros sectores complementares ou com estes correlacionados, independentemente das suas profissões.

Artigo 2.º

Âmbito

O Sindicato exerce a sua actividade no território nacional e Regiões Autónomas.

Registados em 6 de de Novembro 2006, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 143/2006, a fl. 96 do livro n.º 2.

Assoc. de Classe Interprofissional — AC — Interpro Constituição

Aprovados em assembleia geral de sócios (extraordinária) realizada em 27 de Outubro de 2006.

CAPÍTULO I

Designação, âmbito, objectivos e sede

Artigo 1.º

A Associação de Classe Interprofissional, em sigla AC — Interpro, também designada por Associação nos presentes estatutos, é uma associação sindical e sem objectivos lucrativos.

Artigo 2.º

O seu âmbito territorial é nacional.

Artigo 3.º

Esta Associação organiza trabalhadores da produção, dos serviços e da Administração Pública.

Artigo 4.º

Como organização que apoia a solidariedade entre os trabalhadores para além das fronteiras, declara-se disposta a trabalhar com outras organizações, incluindo a possibilidade de filiação em organizações internacionais congéneres.

Artigo 5.º

Baseia-se na solidariedade e na autogestão das trabalhadoras e dos trabalhadores. Declara-se independente de partidos ou de quaisquer outros grupos de pressão. Rege-se pelos princípios democráticos e reconhece o direito de tendência no seu seio.

Artigo 6.º

Tem por objectivos:

- A defesa de trabalhadoras e trabalhadores, dos seus direitos e aspirações legítimas em quaisquer sectores laborais e sociais;
- A promoção dos princípios de auto-organização, da ajuda mútua, da solidariedade de classe, do federalismo, da acção directa e do sindicalismo revolucionário, recusando um sindicalismo corporativo:

Lutar pela efectiva liberdade de representação e expressão sindical e pelas restantes liberdades e direitos, não apenas de assalariados como da população em geral.

Artigo 7.º

A sua sede é, provisoriamente, no Largo de Jaime Pereira Roque, 28, Parede, podendo ser mudada por deliberação da assembleia geral de sócios (AGS).

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 8.º

Poderão ser sócios, com exclusão dos casos mencionados nos artigos 9.º e 10.º, as trabalhadoras e os trabalhadores que estejam de acordo com estes estatutos e que queiram dar a sua contribuição, na medida das suas possibilidades, para a vida da Associação e participem nas suas actividades.

Artigo 9.º

Os sócios devem ser maiores de 18 anos ou menores, com idade de 14 anos, pelo menos, desde que tenham, neste último caso, o acordo explícito dos seus encarregados de educação.

Artigo 10.º

Não podem ser sócios capitalistas ou directos colaboradores, tais como gestores de empresas, incluindo quem detenha fracção significativa — podendo influir na sua gestão — do capital de empresas, nem detentores de cargos de nomeação política do Estado, patrões e pessoas com poder hierárquico, disciplinar sobre os seus subordinados e membros do aparelho repressivo do Estado.

Artigo 11.º

Podem igualmente ser sócios desta Associação, além de trabalhadoras e trabalhadores activas(os), pensionistas, desempregados(as), trabalhadores(as) precários(as) e estudantes, pois são considerados membros da nossa classe, mesmo que não aufiram salário ou outra forma de remuneração da sua actividade.

Artigo 12.º

Acolhemos de igual modo pessoas de ambos os sexos e de qualquer orientação sexual, de todas as etnias, de quaisquer nacionalidades, grupos religiosos ou culturais, etc., sem tolerar qualquer discriminação no nosso seio. Além disto, combatemos as discriminações que se veri-

ficam na sociedade, pois os nossos princípios são unidade na igualdade e no respeito.

Artigo 13.º

A proposta de adesão faz-se mediante ficha preenchida e assinada pelo candidato, sendo entregue a um membro da direcção, a um coordenador de núcleo de base ou enviada por correio à sede da Associação. A adesão do novo sócio é sujeita a ratificação pela AGS imediatamente seguinte à recepção da referida proposta. Em caso de não ratificação, a AGS indicará ao candidato os seus motivos, tendo o candidato o direito de recorrer da decisão para a próxima AGS ordinária que venha a realizar-se. Até à ratificação em AGS, o novo sócio usufrui de todos os direitos, excepto o de votar em assembleia geral de sócios ou de núcleo ou de se candidatar a eleição.

Artigo 14.º

A perda voluntária de qualidade de sócio ou a demissão poderá ser requerida a qualquer momento, por carta dirigida à direcção, explicitando a sua intenção de demitir-se, devidamente assinada e tendo liquidado as quotas em dívida, caso estas existam.

A exclusão apenas pode ocorrer em consequência de factos graves e está tipificada nos artigos relevantes do capítulo III, «Disciplina».

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos sócios

- 1 Todos os sócios têm iguais direitos e deveres, nomeadamente o de eleger e ser eleitos para qualquer órgão dos corpos gerentes, de levar a cabo as actividades que foram decididas nas assembleias da Associação e de contribuir para a definição das orientações da Associação, a todos os níveis, dentro dos seus órgãos próprios.
- 2 A atribuição a determinado sócio de uma tarefa ou função, seja ela qual for, pela assembleia geral ou por uma assembleia de núcleo de base da Associação não confere a esse sócio qualquer privilégio ou remuneração.
- 3 Os mandatos de corpos gerentes, quer sejam da mesa da AGS, da direcção, do conselho fiscal ou de coordenador de núcleo, ou quaisquer outros que venham a ser criados, não são cumuláveis, são sempre transitórios e podem ser suspensos ou retirados pela AGS a qualquer momento, desde que esta seja convocada estatutariamente e sendo explícitos os pontos da suspensão ou retirada dos mandatos aos referidos elementos.
- 4—É dever de todos os sócios contribuir com a quota, no montante decidido anualmente pela AGS ordinária, excepto em casos de reconhecida impossibilidade económica, que devem obrigatoriamente ser dados a conhecer à direcção. O não pagamento das quotas por tempo superior a um semestre, sem motivo justificável, é considerado uma falta grave.
- 5 Todos os sócios que disponibilizarem o seu endereço electrónico poderão ser contactados exclusivamente por esse meio, nomeadamente nos termos dos n.ºs 1 e 9 do artigo 22.º A validação deste meio de

contacto fica dependente de uma resposta ao respectivo endereço de correio electrónico por parte dos associados, que funcionará como aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo 16.º

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 17.º

Incorrem na pena de repreensão os sócios que não cumpram os estatutos, que não cumpram decisões tomadas em AGS ou assembleia de núcleo, que se recusem a contribuir para as actividades da Associação ou que não paguem a sua quota, sem motivo justificado, por período até seis meses.

Artigo 18.º

Incorrem na pena de suspensão até 12 meses ou expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

- a) Reincidam em infracção citada no artigo anterior:
- b) Não acatem as decisões e resoluções da AGS;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da Associação ou dos sócios.

Artigo 19.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 20.º

- 1 O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa concreta e específica dos factos da acusação.
- 2 A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao sócio, que dará recibo do original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada e com aviso de recepção.
- 3 O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no número máximo de 10.
- 4—A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 21.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá delegá-lo numa comissão de inquérito constituída para o efeito. 2 — Da decisão da direcção cabe recurso para a AGS, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira AGS que tenha lugar depois da sua interposição.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

Artigo 22.º

Assembleia geral de sócios

- 1—A AGS tem de ser convocada com o mínimo de antecedência de duas semanas, através de convocatórias escritas aos sócios, por via postal ou correio electrónico e por afixação na sede, nas delegações da Associação e na página da Internet desta, contendo todos os elementos, identificando local, data e hora da reunião, ordem de trabalhos e propostas sujeitas a discussão na referida assembleia. A convocação da AGS compete à mesa da assembleia, depois de ouvida a direcção. Pode também ser convocada por 10 % ou por 200 sócios em plenitude de funções.
- 2 Caso não esteja presente, no seu início, pelo menos metade dos sócios em plenitude de funções, a AGS apenas funcionará em termos deliberativos em segunda convocatória, meia hora após a primeira convocatória.
- 3 Apenas podem tomar parte nas decisões da AGS os sócios em plenitude de funções. Quaisquer elementos, sejam sócios em situação irregular sejam sócios cuja adesão ainda não foi ratificada pela AGS, ou elementos não sócios, apenas poderão assistir (sem direito a voto) com o acordo explícito dos sócios presentes, em plenitude de funções.
- 4 A aprovação de uma decisão em AGS é por maioria simples dos sócios presentes com direito a voto, exceptuando a alteração de estatutos (v. artigo 48.º) ou a extinção da existência da Associação (v. artigo 44.º).
- 5 Reúne a AGS ordinária uma vez por ano civil. A mesa da AGS organiza os trabalhos da AGS ordinária, seguindo a ordem de trabalhos presente na convocatória. Para além de outros pontos que possam ser submetidos à AGS ordinária, esta tem obrigação e competência exclusiva para discutir e aprovar ou reprovar os seguintes documentos:
 - O relatório de actividade e contas referente ao ano transacto, da responsabilidade da direcção, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
 - O plano anual de actividades e o orçamento anual, submetidos pela direcção à consideração da AGS ordinária:

As propostas dos documentos acima referidos devem ser dadas a conhecer com a antecedência devida pela direcção e pelo conselho fiscal à mesa da AGS, a qual tem de os distribuir aos sócios como apensos à convocatória da AGS ordinária respectiva.

6 — A AGS extraordinária tem como função debruçar-se sobre todos os assuntos que devam ser levados ao conhecimento dos sócios, nomeadamente os care-

cendo de uma decisão ou orientação dos sócios da Associação. São da competência da referida assembleia extraordinária quaisquer propostas submetidas por sócios em plenitude de funções, exceptuando as matérias da exclusividade da AGS ordinária referidas no número anterior.

- 7 Uma proposta à AGS deverá ser enviada em simultâneo com a convocatória ou, no mínimo, até cinco dias úteis após a data da referida convocatória. Caso não seja observada tal antecedência mínima, a proposta pode apenas ser apresentada e votada na AGS a título meramente indicativo e não vinculativo.
- 8 Todas as deliberações da AGS deverão ficar registadas em acta, submetida à aprovação pela mesa à AGS. A aprovação da acta da assembleia será feita no final desta ou na assembleia imediatamente subsequente.
- 9 Podem sócios em plenitude de funções delegar poderes de representação noutros sócios, igualmente em plenitude de funções, para uma AGS. Para tal, devem enviar carta ou correio electrónico à mesa da AGS, explicitando:
 - a) Nome completo;
 - b) Número de sócio;
 - c) Data explícita da reunião para a qual se conferem poderes de representação;
 - d) O nome do sócio em que se delegam estes poderes.

Tal delegação não pode servir para mais de uma AGS nem para outros fins.

Artigo 23.º

Mesa da AGS

- 1 A mesa da AGS é composta por um presidente e dois secretários.
- 2 As suas funções consistem em convocar a AGS, ordinária e extraordinária, seguindo os trâmites destes estatutos, proporcionar um bom funcionamento da AGS, criando as condições para que sejam tratados os diversos pontos da ordem de trabalhos, dentro do respeito e compreensão pelos sócios, e redigindo o projecto de acta da assembleia, sujeitando-o à aprovação da mesma.
- 3 A mesa da AGS é eleita simultaneamente com os restantes corpos gerentes e o seu mandato é de dois anos. Pode ser destituída em AGS, nos termos do artigo 15.º, n.º 3.

Artigo 24.º

Direcção

- 1 A direcção é composta por um presidente e quatro vogais.
- 2 A direcção tem funções executivas. Isto significa que deve auscultar a vontade dos sócios, recebendo deles os mandatos imperativos e sugestões para levar a cabo os objectivos a curto, médio e longo prazos da Associação. Tem o seu mandato delimitado pelo plano aprovado pela AGS ordinária e por todas as outras decisões

vinculativas que sejam tomadas por esta e por quaisquer outras AGS. Deve promover a discussão das orientações no seio da Associação, assim como viabilizar e prosseguir os planos de actividade e de luta.

- 3 A direcção é eleita em simultâneo com os restantes corpos gerentes. O seu mandato é de dois anos. Pode ser destituída em AGS, nos termos do artigo 15.°, n.º 3.
- 4 A direcção pode pedir ajuda temporária ou permanente a um ou vários sócios para o desempenho de qualquer tarefa. Também nestes casos fica a direcção responsável pela coordenação das tarefas descentralizadas.
- 5 O presidente da direcção é escolhido na primeira reunião após a eleição. Tem a função de coordenação geral da direcção e representa a Associação junto de quaisquer entidades. A sua responsabilidade enquanto executor das decisões da AGS é partilhada com os restantes membros da direcção.
- 7 O cargo de tesoureiro é atribuído a um dos vogais da direcção, na primeira reunião logo após a eleição da mesma.
- 8 O tesoureiro e o presidente da direcção são responsáveis pela movimentação das contas.

Artigo 25.º

Conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é formado por um presidente e dois vogais.
- 2 Compete ao conselho fiscal fiscalizar as contas e elaborar pareceres sobre a actividade da Associação, assim como sobre os relatórios anuais de actividades que são submetidos pela direcção à AGS ordinária.
- 3 O conselho fiscal é eleito em simultâneo com a direcção e a mesa da AGS e o seu mandato tem igual duração de dois anos. Pode ser destituída em assembleia geral de sócios, nos termos do artigo 15.°, n.° 3.

Artigo 26.º

Para a tomada de decisões válidas, qualquer órgão gerente — mesa da AGS, direcção, e conselho fiscal — carece do quórum de metade mais um dos seus membros. As decisões são tomadas por maioria dos elementos em funções no órgão respectivo — ou seja, por dois votos no mínimo para a mesa da AGS, dois no mínimo para o conselho fiscal, três no mínimo para a direcção —, tendo os presidentes da mesa da AGS, do conselho fiscal e da direcção direito a voto de desempate.

Artigo 27.º

Núcleos de base, locais e sectoriais

- 1 Para uma acção concreta e quotidiana dos sócios, estes organizam-se em núcleos de base, por área geográfica ou por sector de actividade.
- 2 Um núcleo constituído e funcional deverá ter, pelo menos, três membros activos, um dos quais é eleito

coordenador, segundo o artigo 37.º dos presentes estatutos.

- 3 O órgão de decisão é a assembleia de núcleo de base, a qual determina as acções colectivas tomadas por iniciativa do núcleo, podendo mandatar um ou vários dos seus membros para realizar tarefas específicas.
- 4 A assembleia do núcleo de base possui livro de actas e todas as deliberações da mesma devem aí ficar registadas. Cabe ao coordenador a manutenção do livro de actas, adjuvado pelos elementos que forem designados pelas próprias assembleias para secretariar as reuniões respectivas.
- 5 As actividades dos núcleos de base, de âmbito sectorial ou geográfico, são inteiramente autónomas em todas as questões que se referem ao seu âmbito de actividade, salvaguardada a solidariedade do todo nacional em relação às estruturas locais, e vice-versa, das estruturas locais em relação à Associação no seu todo e aos outros núcleos locais.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 28.º

As eleições para os órgãos gerentes ao nível nacional são efectuadas por escrutínio por lista, mediante voto secreto, em dia e data marcados segundo regulamento eleitoral específico.

Artigo 29.º

Para acompanhamento de todo o acto eleitoral, uma comissão eleitoral será designada, composta pelo presidente da mesa da AGS e, pelo menos, um delegado por cada lista candidata.

Artigo 30.º

As listas concorrentes terão a sua composição e o seu programa eleitoral divulgados, em igualdade de circunstâncias, pelos órgãos e meios próprios da Associação.

Artigo 31.º

Os votos directos, dobrados em quatro, serão introduzidos nas urnas, que deverão estar disponíveis na sede da Associação e suas delegações no dia das eleições durante, pelo menos, oito horas.

Artigo 32.º

São admitidos votos por correspondência, devendo estar a lista dobrada e em sobrescrito fechado, desde que a data do correio anteceda ou coincida com o dia das eleições.

Artigo 33.º

Após três dias úteis em relação à data das eleições, faz-se o apuramento final dos resultados.

Artigo 34.º

São eleitos para os corpos gerentes os membros das diversas listas, por ordem da sua posição nas listas candidatas e dos votos obtidos. Destes votos, deduz-se o número de candidatos eleitos por cada lista, que será proporcional e arredondado às unidades.

Artigo 35.º

As listas devem apresentar os candidatos ordenados e podem conter suplentes, em número igual aos efectivos que se apresentam para os diversos órgãos. Quando, por qualquer motivo, um eleito deixa de poder exercer o seu cargo, entra para o respectivo órgão o candidato não eleito imediatamente seguinte da mesma lista candidata.

Artigo 36.º

São obrigatórias novas eleições quando não se consegue — por qualquer motivo — o quórum de dois terços para qualquer órgão dos corpos gerentes. Neste caso, serão convocadas eleições em processo definido pela assembleia geral de sócios para o órgão em causa ou para todos os corpos gerentes.

Artigo 37.º

O coordenador de núcleo é eleito por um ano, por voto secreto, em urna disposta num local acessível, durante pelo menos quatro horas numa convocatória distribuída a todos os sócios do respectivo núcleo.

A convocatória da eleição é da iniciativa da direcção da associação ou de três ou mais sócios do referido núcleo de base.

CAPÍTULO VI

Finanças

Artigo 38.º

A Associação tem como receitas as quotas dos seus associados, a venda de materiais diversos, donativos e ajudas de outras organizações sindicais.

Artigo 39.º

O valor das quotas será determinado todos os anos pela AGS ordinária.

Artigo 40.º

Os dinheiros e propriedades da Associação são exclusivamente geridos pelos seus sócios, quer directamente, pela AGS e assembleias dos núcleos de base, quer pelos corpos gerentes. Nomeadamente através do tesoureiro, as contas e movimentos financeiros são mantidos actualizados. Qualquer despesa em nome da Associação terá de ser feita com o explícito acordo conjunto do tesoureiro e do presidente da direcção, sob pena de nulidade.

Artigo 41.º

A execução do orçamento aprovado anualmente na AGS ordinária é uma competência delegada em determinados sócios, quer estes sejam elementos da direcção quer outros, pela referida AGS, tendo eles de responder pelo seu cumprimento.

Artigo 42.º

A Associação não pode ser responsabilizada em termos patrimoniais, senão por actos que tenha deliberado através dos seus órgãos próprios.

CAPÍTULO VII

Duração, disposições transitórias e modificações estatutárias

Artigo 43.º

A AC — Interpro é uma associação por tempo indeterminado.

Artigo 44.º

Para a dissolução da Associação será necessária a decisão de AGS especialmente convocada para o efeito, com três quartos dos votos do total dos sócios com direito a voto. O destino a dar ao património será determinado, na mesma ocasião, pela referida assembleia geral de sócios.

Artigo 45.º

Uma AGS especialmente convocada para o efeito irá aprovar os estatutos. Estes, no prazo máximo de 10 dias úteis, serão submetidos para legalização no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Artigo 46.º

Uma comissão provisória, eleita na mesma assembleia referida no artigo 45.º, composta por seis elementos, terá a incumbência de dar andamento a todos os assuntos da Associação, em relação ao processo de registo ou quaisquer outros, durante a fase transitória, até à legalização e instalação dos órgãos previstos nestes estatutos.

Artigo 47.º

A partir da publicação dos estatutos no boletim do Ministério do Trabalho, a comissão provisória fica incumbida de organizar as eleições para os corpos gerentes, dentro do prazo limite de quatro meses.

Artigo 48.º

Qualquer modificação dos estatutos tem de ser aprovada em AGS convocada para o efeito por três quartos dos sócios presentes com direito a voto. Tal modificação não carecerá de quaisquer actos notariais ou da sua publicação no *Boletim do Ministério do Trabalho* para a sua entrada imediata em vigor.

Registados em 17 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 149/2006, a fl. 97 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias

Eleição em conselho nacional realizado em 19 de Outubro de 2006 para o quadriénio de 2004-2008.

Direcção

| Cargo | Nome | Número de sócio | Número do bilhete de identidade | Data | SICC |
|---|---|---|--|---|---|
| Vice-presidente Vice-presidente Vogal | Manuel Santos Maia Nélson Firmino Magalhães Mota Henrique Pereira Pinheiro de Castro João Moreira Mondim Maria do Rosário Pato Rosa | 36088 41797 16880 17316 33643 | 1766147 2725769 2723151 1784466 830298 | 1-10-2001 14-8-1997 8-2-2006 24-7-1996 5-9-2001 | Porto (a). Porto (b). Lisboa (b). Porto (b). Porto (a). |

⁽a) Eleito em conselho nacional em 19 de Outubro de 2006. (b) Eleito em congresso de 17 de Julho de 2004.

Publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 14 de Novembro de 2006.

SITIC — Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — Eleição, em 21 e 28 de Outubro de 2006, para mandato de três anos.

Lista dos membros da direcção nacional do SITIC eleitos em assembleia geral realizada no dia 21 de Outubro de 2006.

Direcção

Efectivos

Presidente — José Nunes de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 5338562, emitido em 19 de Março de 2004, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG — CTT.

Vice-presidentes:

Elisabete Maria Ribeiro Cruz Barata Batista, portadora do bilhete de identidade n.º 5016802, emitido em 25 de Março de 1997, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de ASG —

Virgílio Emanuel dos Reis Rivotti, portador do bilhete de identidade n.º 2034947, emitido em 21 de Outubro de 2005, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de ENG — CTT.

Alfredo Guerra Martins, portador do bilhete de identidade n.º 4229634, emitido em 4 de Julho de 2001, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de ASG — CTT.

Paulo Jorge Carreiro Sobreiro, portador do bilhete de identidade n.º 9556695, emitido em 25 de Julho de 2005, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT — CTT.

António José de Jesus Pombo, portador do bilhete de identidade n.º 4252679, emitido em 5 de Julho de 1999, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT — CTT.

Raquel da Costa Alves Soares da Veiga, portadora do bilhete de identidade n.º 10505757, emitido em 25 de Novembro de 2005, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG — CTT.

Vogais:

Maria Alexandra Colles Gonçalves da Silva Fraga, portadora do bilhete de identidade n.º 6072088, emitido em 6 de Novembro de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de quadro — RDP.

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 8197878, emitido em 18 de Junho de 2004, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPĜ — CTT.

Amândio Cerdeira Madaleno, portador do bilhete de identidade n.º 4381430, emitido em 4 de Abril de 2006, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de JUR — CTT.

Manuel Maria Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 3641196, emitido em 3 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG — CTT.

Albino dos Santos Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 4992979, emitido em 10 de Setembro de 2002, pelo arquivo de Leiria, com a categoria de TPG — CTT.

Rui Manuel Torrado Moura, portador do bilhete de identidade n.º 8974435, emitido em 8 de Setembro de 2005, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG — CTT.

Nuno Álvaro Pereira Costa, portador do bilhete de identidade n.º 11750967, emitido em 23 de Fevereiro de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT — CTT.

António de Jesus Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 2721965, emitido em 25 de Junho de 2002, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG — CTT.

Vítor Manuel Cardoso Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 10313709, emitido em 8 de Janeiro de 2002, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT — CTT.

Luís Manuel de Jesus Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 5327933, emitido em 14 de

- Setembro de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- António José Miranda da Mota, portador do bilhete de identidade n.º 3593067, emitido em 1 Outubro de 2002, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de JUR CTT.
- José Maria Ferreira Cachaço, portador do bilhete de identidade n.º 4355047, emitido em 25 de Junho de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- José Luís Filipe Tavares de Amoreira, portador do bilhete de identidade n.º 9504399, emitido em 16 de Fevereiro de 2005, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT CTT.
- João Paulo Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 8086067, emitido em 7 de Novembro de 2002, pelo arquivo de Oeiras, com a categoria de CRT CTT.
- Fernando José Geraldes Brazinha, portador do bilhete de identidade n.º 10171215, emitido em 10 de Outubro de 2002, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT CTT.
- António Miguel Martins Simões, portador do bilhete de identidade n.º 9888668, emitido em 29 de Outubro de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- André Manuel Vaz Amoreira, portador do bilhete de identidade n.º 441745, emitido em 18 de Maio de 2004, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT CTT.
- Luís Pereira Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 4005249, emitido em 23 de Agosto de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG CTT.
- Anabela Borges Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 9672983, emitido em 13 de Abril de 2005, pelo arquivo de Viseu, com a categoria de CRT CTT.
- José Maria Costa Francisco, portador do bilhete de identidade n.º 6225470, emitido em 28 de Julho de 2003, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TRA — CTT
- Rui Manuel Rito, portador do bilhete de identidade n.º 9367208, emitido em 3 de Dezembro de 2003, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT CTT.
- Manuel Luciano Marques Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 4086839, emitido em 17 de Dezembro de 1996, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG CTT.
- Carlos Alberto Marques Pires, portador do bilhete de identidade n.º 9413276, emitido em 8 de Janeiro de 2004, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT CTT.
- Simão Pedro Fernandes Torres, portador do bilhete de identidade n.º 12181435, emitido em 4 de Junho de 2002, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- Hugo Morais Trindade Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 11936976, emitido em 17 de Setembro de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- Tiago Alexandre Fernandes Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 11920951, emitido em 19 de Fevereiro de 2002, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- João Manuel Carrilho Torres, portador do bilhete de identidade n.º 10087572, emitido em 3 de

- Abril de 2006, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- Domingos Almeida Soares, portador do bilhete de identidade n.º 8117682, emitido em 31 de Julho de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG TIPOST.
- Luís Manuel Prata Coelho Morgado, portador do bilhete de identidade n.º 6056293, emitido em 26 de Abril de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG TIPOST.
- Afonso António Gonçalves Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 5349819, emitido em 5 de Novembro de 2002, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- Eugénio Gonçalves Cabral, portador do bilhete de identidade n.º 8317496, emitido em 18 de Setembro de 1995, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- Carlos Manuel Fernandes de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 8493221, emitido em 5 de Novembro de 2002, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- José Casimiro Cadete, portador do bilhete de identidade n.º 2213416, emitido em 1 de Abril de 1996, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG CTT.
- José Semedo Alves, portador do bilhete de identidade n.º 6040647, emitido em 14 de Novembro de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- Rute Belo Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 9888306, emitido em 9 de Abril de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- César Dinis Faria Janela, portador do bilhete de identidade n.º 9620070, emitido em 28 de Julho de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TEP CTT
- Sérgio Miguel Morais Santos, portador do bilhete de identidade n.º 10353297, emitido em 7 de Janeiro de 2002, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TDG CTT.
- António Nuno Martins Batista, portador do bilhete de identidade n.º 2845938, emitido em 29 de Outubro de 2003, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG CTT.
- Antónia dos Santos Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 5325500, emitido em 27 de Maio de 2004, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG CTT.
- Manuel de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3484570, emitido em 23 de Setembro de 2005, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG CTT.
- Arménio Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 3898584, emitido em 27 de Dezembro de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- Rui Fernando Paiva da Costa Alves, portador do bilhete de identidade n.º 8535890, emitido em 9 de Maio de 1996, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- José Manuel Nogueira Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 3315509, emitido em 2 de Outubro de 1996, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- José Filipe da Silva Pinto Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10130652, emitido em 5 de Abril de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.

- José Joaquim Fresco Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 6011838, emitido em 2 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TEP CTT.
- João Carlos Esperança Ferreira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9038294, emitido em 22 de Março de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TEP CTT.
- José António Escarigo Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 4222427, emitido em 3 de Outubro de 2003, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT — CTT.
- Américo Diogo Correia, portador do bilhete de identidade n.º 4252259, emitido em 25 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- António José Leite Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 5162883, emitido em 10 de Abril de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- Olga Garcia Mendes, portadora do bilhete de identidade n.º 10331177, emitido em 18 de Junho de 2004, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG CTT.
- Pedro Filipe da Conceição Miranda, portador do bilhete de identidade n.º 11275016, emitido em 11 de Outubro de 2005, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- Pedro Miguel Novais da Silva Bento, portador do bilhete de identidade n.º 12138359, emitido em 14 de Fevereiro de 2002, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor CTT Expresso.
- João Carlos Marques Alexandre, portador do bilhete de identidade n.º 7384530, emitido em 8 de Março de 2004, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor — CTT Expresso.
- Patrícia Alexandra Cabeleira Narciso, portadora do bilhete de identidade n.º 11715181, emitido em 1 de Março de 2002, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor CTT Expresso.
- João Miguel Melo Lagarto Felício, portador do bilhete de identidade n.º 11286695, emitido em 14 de Outubro de 2005, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor — CTT Expresso.
- Pedro Miguel Natalino António, portador do bilhete de identidade n.º 10522005, emitido em 4 de Julho de 2003, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor CTT Expresso.
- Miguel Ángelo Candeias Rendeiro, portador do bilhete de identidade n.º 11279602, emitido em 17 de Dezembro de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG CTT.
- Rui Lopes Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 9587276, emitido em 21 de Outubro de 2004, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT CTT.

Suplentes

Vogais:

Luís César Andrino Botelho, portador do bilhete de identidade n.º 6063192, emitido em 15 de Fevereiro de 2005, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG — CTT.

- Edite Maria Ribeiro Duarte, portadora do bilhete de identidade n.º 1031684, emitido em 3 de Novembro de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de administrativo CTT Expresso.
- Miguel Jorge Costa Fontes, portador do bilhete de identidade n.º 10464309, emitido em 7 de Novembro de 2002, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT CTT.
- Adélia Maria Sousa Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 10622402, emitido em 29 de Novembro de 2004, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG CTT.
- Silvino Ramos Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 10471404, emitido em 13 de Maio de 2003, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG CTT.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 10 de Novembro de 2006.

SIESI — Sind. das Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas — Direcção, eleita em 25 de Outubro de 2006, para mandato de três anos (quadriénio de 2006-2009).

- Alberto Moreira Gomes, sócio n.º 74 772, bilhete de identidade n.º 7964309, de 15 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.
- Ana Paula Galvão Santos, sócio n.º 70 967, bilhete de identidade n.º 8999561, de 17 de Março de 2003, do arquivo de identificação de Évora.
- António José Pimenta Mendeiros, sócio n.º 48 462, bilhete de identidade n.º 6301003, de 21 de Julho de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- António Mestre Silva Ramos, sócio n.º 60 626, bilhete de identidade n.º 6104614, de 16 de Outubro de 2002, do arquivo de identificação de Beja.
- Carlos Alberto Almeida Marques, sócio n.º 64 175, bilhete de identidade n.º 6066409, de 2 de Agosto de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Carlos Alberto Rego Dias, sócio n.º 78 159, bilhete de identidade n.º 10583115, de 23 de Dezembro de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Carlos André Marinho Flores, sócio n.º 81 114, bilhete de identidade n.º 9617147, de 5 de Março de 2001, do arquivo de identificação de Setúbal.
- Carlos José Santos Ribeiro, sócio n.º 50 508, bilhete de identidade n.º 2352953, de 23 de Abril de 1997, do arquivo de identificação da Amadora.
- Custódio José Ferreira Inácio, sócio n.º 77 139, bilhete de identidade n.º 3600558, de 7 de Junho de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Domingos Manuel Andrade Pais, sócio n.º 64 134, bilhete de identidade n.º 5484543, de 11 de Agosto de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Egídio Azevedo de Araújo Fernandes, sócio n.º 68 474, bilhete de identidade n.º 3313198, de 25 de Novembro de 1997, do arquivo de identificação de Setúbal. Eugénia Maria Martins Infante Ribeiro Ventura, sócia n.º 65 328, bilhete de identidade n.º 5333486, de 12

- de Setembro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Fernando Azevedo Gomes, sócio n.º 23 644, bilhete de identidade n.º 3606766, de 5 de Agosto de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Fernando Manuel Murteira Silva, sócio n.º 77 144, bilhete de identidade n.º 5423735, de 10 de Agosto de 2000, do arquivo de identificação de Ponta Delgada.
- João Álmeida Carrilho, sócio n.º 61 311, bilhete de identidade n.º 5212229, de 21 de Julho de 1998, do arquivo de identificação de Portalegre.
- João Luís Carrilho Pereira, sócio n.º 74 082, bilhete de identidade n.º 5333611, de 23 de Abril de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- João Miguel Rodrigues André, sócio n.º 74 797, bilhete de identidade n.º 9891739, de 6 de Janeiro de 2004, do arquivo de identificação de Santarém.
- João Santos Jesus, sócio n.º 29 349, bilhete de identidade n.º 2595101, de 30 de Agosto de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Joaquim Cândido Quintas, sócio n.º 52 247, bilhete de identidade n.º 4610836, de 16 de Setembro de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Joaquim Manuel Mendes Sousa, sócio n.º 67 550, bilhete de identidade n.º 10082648, de 5 de Outubro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Joaquim Paulo Seiras Cruz, sócio n.º 65 511, bilhete de identidade n.º 8192903, de 25 de Agosto de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Jorge Gabriel Maiato Paím, sócio n.º 70 700, bilhete de identidade n.º 5545195, de 3 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Ponta Delgada.
- José Agostinho dos Ramos, sócio n.º 18 375, bilhete de identidade n.º 1161160, de 23 de Junho de 1999, do arquivo de identificação do Funchal.
- José Arsénio de Sousa Chaves, sócio n.º 68 265, bilhete de identidade n.º 7160492, de 2 de Fevereiro de 2005, do arquivo de identificação de Ponta Delgada.
- José Carlos Prates Calixto, sócio n.º 78 532, bilhete de identidade n.º 8094089, de 22 de Abril de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Ferreira Lopes Coelho, sócio n.º 62 987, bilhete de identidade n.º 5196518, de 29 de Maio de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Francisco Serrano Sabarigo, sócio n.º 37 825, bilhete de identidade n.º 4592055, de 1 de Julho de 1998, do arquivo de identificação de Évora.
- José Luís Matos de Almeida, sócio n.º 54 907, bilhete de identidade n.º 5326987, de 3 de Novembro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Manuel Sousa Tavares Machado, sócio n.º 31 344, bilhete de identidade n.º 316628, de 21 de Julho de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Luís Manuel Barreto Leitão, sócio n.º 78 449, bilhete de identidade n.º 9876108, de 14 de Setembro de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Luís Manuel Dias Pereira, sócio n.º 69 790, bilhete de identidade n.º 8048287, de 7 de Dezembro de 2000, do arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.
- Luís Miguel Gaspar, sócio n.º 81 142, bilhete de identidade n.º 10276810, de 12 de Maio de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Manuel Garcia Correia, sócio n.º 26 344, bilhete de identidade n.º 10006947, de 24 de Setembro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Jacinto Santos Pais, sócio n.º 81 050, bilhete de identidade n.º 8205294, de 16 de Junho de 2000, do

- arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Manuela Mendes Fortes, sócia n.º 79 513, bilhete de identidade n.º 8000336428, de 17 de Agosto de 2006, do arquivo de identificação de Setúbal.
- Maria Teresa Dias Nascimento, sócia n.º 76 249, bilhete de identidade n.º 10322044, de 2 de Maio de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Mário Manuel Ferreira Henriques, sócio n.º 50 447, bilhete de identidade n.º 5308007, de 16 de Novembro de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Mário Orlando Moura Pinto, sócio n.º 63 186, bilhete de identidade n.º 4199682, de 10 de Março de 2004, do arquivo de identificação de Setúbal.
- Miguel Carlos Couto Neves Tomaz, sócio n.º 84 183, bilhete de identidade n.º 11287103, de 19 de Maio de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Mónica Filomena da Silva, sócia n.º 80 191, bilhete de identidade n.º 5070611, de 17 de Março de 1998, do arquivo de identificação de Évora.
- Nélson Gonçalves de Sousa, sócio n.º 75 030, bilhete de identidade n.º 11895503, de 2 de Março de 2001, do arquivo de identificação do Funchal.
- Nélson Manuel Conceição Freitas, sócio n.º 29 702, bilhete de identidade n.º 4742080, de 12 de Janeiro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Paulo Jorge Duarte Rodrigues Ribeiro, sócio n.º 79 299, bilhete de identidade n.º 9557441, de 18 de Setembro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Paulo José Martins Cruz, sócio n.º 68 966, bilhete de identidade n.º 7325418, de 30 de Agosto de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Paulo Rênato Lopes Rodrigues, sócio n.º 77 783, bilhete de identidade n.º 12188496, de 13 de Setembro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Paulo Vasco Ferreira Medeiros, sócio n.º 79 388, bilhete de identidade n.º 8398895, de 29 de Junho de 2004, do arquivo de identificação de Ponta Delgada.
- Pedro Miguel Morais Vasques Fialho, sócio n.º 84 005, bilhete de identidade n.º 10902658, de 6 de Fevereiro de 2002, do arquivo de identificação de Beja.
- Ricardo Henrique Dias Toste, sócio n.º 75 078, bilhete de identidade n.º 9841099, de 21 de Dezembro de 2004, do arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.
- Ricardo Miguel Rodrigues Catarro, sócio n.º 84 260, bilhete de identidade n.º 13020558, de 7 de Março de 2006, do arquivo de identificação de Faro.
- Rogério Paulo Amoroso Silva, sócio n.º 69 753, bilhete de identidade n.º 9590419, de 18 de Outubro de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Rui Jorge Almeida Medeiros, sócio n.º 83 229, bilhete de identidade n.º 10124032, de 17 de Julho de 2001, do arquivo de identificação de Ponta Delgada.
- Rui Miguel Friezas Aldeano, sócio n.º 82 005, bilhete de identidade n.º 12447388, de 12 de Maio de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Sandro Daniel Oliveira Gonçalves, sócio n.º 80 794, bilhete de identidade n.º 9056248, de 17 de Fevereiro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Victor António Jorge da Silva, sócio n.º 63 026, bilhete de identidade n.º 7063822, de 6 de Abril de 2004, do arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.
- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, substituto, Carlos Alberto da Silva Magalhães.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 15 de Novembro de 2006.

SINTAC — Sind. Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil — Eleição em 8 de Novembro de 2006, para mandato de três anos (triénio 2006-2009).

Secretariado nacional

- Carlos Manuel Colaço de Almeida, bilhete de identidade n.º 7708505, de 7 de Fevereiro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- António Dias Antunes, bilhete de identidade n.º 128493, de 6 de Abril de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Miguel Benoliel Kadosch, bilhete de identidade n.º 5667087, de 30 de Dezembro de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Fernando Pancada Mendes, bilhete de identidade n.º 11644505, de 26 de Agosto de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Bruno Alexandre Carneiro Afonso, bilhete de identidade n.º 10570644, de 8 de Maio de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Albano Gonçalves Foitinho, bilhete de identidade n.º 1580834, de 14 de Abril de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa.

- Carlos Alberto Gonçalves Fernandes, bilhete de identidade n.º 5037563, de 5 de Agosto de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Sandra Eduarda Gago Faleiro Pimpão, bilhete de identidade n.º 9545136, de 12 de Agosto de 2005, do arquivo de identificação de Faro.
- Miguel Jorge Struebing Gomes Rodrigues, bilhete de identidade n.º 5178283, de 15 de Junho de 2004, do arquivo de identificação do Funchal.
- Mário Alemão Oliveira e Castro, bilhete de identidade n.º 2363374, de 25 de Maio de 2003, do arquivo de identificação do Funchal.
- Eugénia Cristina dos Santos Gomes Belela, bilhete de identidade n.º 10306575, de 28 de Novembro de 2002, do arquivo de identificação de Faro.
- Manuel Osvaldo Saraiva Batista, bilhete de identidade n.º 10391420, de 6 de Julho de 2005, do arquivo de identificação de Faro.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 17 de Novembro de 2006.

III — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ANERH — Assoc. Nacional das Empresas de Recursos Humanos — Constituição

Estatutos aprovados em assembleia geral constituinte de 28 de Setembro de 2006.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, fins e objectivos

Artigo 1.º

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 508.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código

- do Trabalho), é constituída uma associação de empregadores de direito privado, sem fins lucrativos, denominada Associação Nacional das Empresas de Recursos Humanos (ANERH).
- 2 A Associação goza de personalidade jurídica e tem duração ilimitada.

Artigo 2.º

A Associação não tem fins lucrativos, sendo o seu objectivo a defesa e a promoção dos interesses colectivos das entidades empresariais que representa, nos seus sectores de actividade.

Artigo 3.º

- 1 A Associação tem a sua sede em Lisboa e pode estabelecer qualquer tipo de representação onde tal se justifique, designadamente delegações regionais, distritais ou locais, escritórios e delegados.
- 2 A Associação tem âmbito nacional, abrangendo todo o território do País, no continente e nas Regiões Autónomas.

Artigo 4.º

São fins da Associação:

- a) Representar as empresas associadas e defender os seus direitos e legítimos interesses junto do Estado Português, das instituições da União Europeia, dos organismos oficiais e paroficiais, das outras associações de empregadores e empresariais, dos sindicatos e do público em geral;
- b) Favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros;
- c) Cooperar com o Estado e outras entidades públicas ou privadas, tendo em vista acções destinadas a incrementar, no âmbito dos seus sectores de actividade, o progresso económico e social;
- d) Efectuar estudos destinados ao desenvolvimento dos seus sectores de actividade e das empresas associadas, em conformidade com os interesses da economia e o bem-estar nacionais;
- e) Providenciar com os poderes públicos estudos e iniciativas que visem o incremento, a actualização e o aperfeiçoamento da legislação que rege a actividade de serviços e consultoria de recursos humanos;
- f) Organizar a colaboração entre os seus membros nos domínios do investimento, da pesquisa, da formação profissional e da organização do trabalho;
- g) Colaborar com os associados na reestruturação dos sectores de actividade em tudo quanto se mostre aconselhável, prevenindo a concorrência ilícita e orientando-os para a melhoria da qualidade dos serviços que prestam no mercado, salvaguardando, sempre, a rentabilidade económica e social das entidades empresariais;
- h) Promover e organizar congressos, seminários, conferências, reuniões e viagens de carácter profissional para os seus associados sempre que eventos nacionais ou internacionais o justifiquem;
- i) Éditar publicações de interesse geral e específico dos seus sectores de actividade, difundindo conhecimentos úteis de carácter especializado;
- j) Negociar convenções colectivas de trabalho para os seus sectores de actividade, contribuindo para o melhoramento das condições de trabalho das empresas e o nível de vida dos seus profissionais;
- Prosseguir quaisquer outros objectivos permitidos por lei e que sejam do interesse associativo.

Artigo 5.º

Para a consecução dos fins indicados no artigo anterior, compete à Associação praticar e promover tudo

quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e social das actividades que fazem parte do seu objectivo.

Artigo 6.º

A Associação é livre de, com outras associações, constituir uniões, federações e confederações, manter relações e cooperar com organismos internacionais da sua especialidade e estabelecer com organizações nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas, os acordos e protocolos que interessem à sua actividade, designadamente a possibilidade de estabelecer parcerias e criar e participar em empresas, institutos ou fundações.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

- 1 Podem fazer parte da Associação sócios efectivos, membros honorários e membros aliados:
 - a) Como sócios efectivos, só podem fazer parte da Associação as entidades privadas e públicas, singulares ou colectivas, que exerçam qualquer das actividades próprias desde que enquadradas num dos sectores de actividade;
 - b) Como membros honorários, podem fazer parte da Associação entidades públicas e privadas, singulares ou colectivas, que, pela prática de actos relevantes, contribuam para o prestígio e desenvolvimento da Associação e como tal venham a ser reconhecidas;
 - c) Como membros aliados, podem fazer parte da Associação as entidades públicas e privadas, singulares ou colectivas, que desenvolvam actividades de interesse ou interligadas com os objectivos e fins da Associação.
- 2 A admissão de sócios efectivos, membros honorários e membros aliados, sendo livre, é da competência da direcção da Associação, com possibilidade de recurso para a primeira assembleia geral que se realizar.

Artigo 8.º

- 1 São direitos do sócio efectivo:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º destes estatutos;
 - d) Apresentar as reclamações e as sugestões que julgue mais convenientes à realização dos fins estatutários da Associação;
 - e) Frequentar as instalações da sede da Associação e das suas filiais, utilizando os seus serviços nas condições estabelecidas pela direcção;
 - f) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a Associação proporcionar.
- 2 São direitos do membro honorário e do aliado:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais, sem direito a voto;
 - b) Apresentar sugestões à direcção destinadas à implementação e ao desenvolvimento dos fins estatutários;

- c) Frequentar as instalações da sede da Associação e das suas filiais e delegações, nas condições estabelecidas pela direcção;
- d) Receber todas as publicações editadas pela Associação.

Artigo 9.º

1 — São deveres do sócio efectivo:

- a) Pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- b) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- c) Comparecer e tomar parte nas assembleias gerais e, bem assim, nos trabalhos das reuniões dos demais órgãos da Associação e das comissões ou grupos de trabalho para que for convocado, eleito ou designado;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento da Associação e a consecução dos seus fins;
- e) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.

2 — São deveres do membro honorário:

- a) Comparecer e tomar parte nos trabalhos das reuniões dos órgãos da Associação, das comissões ou dos grupos de trabalho sempre que seja convidado, sem direito a voto;
- b) Concorrer para o prestígio da Associação;
- c) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.

3 — São deveres do sócio aliado:

- a) Pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- b) Comparecer e tomar parte nos trabalhos das reuniões dos órgãos da Associação e das comissões ou grupos de trabalho sempre que seja convidado, sem direito a voto;
- c) Concorrer para o prestígio da Associação;
- d) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos.

Artigo 10.º

1 — Perde a qualidade de sócio efectivo:

- *a*) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento da inscrição;
- b) O que tenha cessado a actividade que justificou a sua inscrição;
- c) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento;
- d) O que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidar a dívida no prazo que lhe for fixado por meio de carta registada com aviso de recepção.
- 2 No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção; no caso da alínea d), a exclusão compete à direcção,

que poderá igualmente decidir a readmissão, depois de liquidado o débito.

- 3 Perde a qualidade de membro honorário:
 - a) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento;
 - b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento.

4 — Perde a qualidade de membro aliado:

- a) O que, por sua livre iniciativa, requeira o cancelamento da inscrição;
- b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento;
- c) O que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidar a dívida no prazo que lhe for fixado por meio de carta registada com aviso de recepção.
- 5 A exclusão de sócio efectivo, honorário ou aliado compete à direcção, com possibilidade de recurso para a primeira assembleia geral que se realizar após a exclusão.
- 6—O sócio que haja perdido esta qualidade e se afaste ou seja afastado da Associação não tem direito algum ao património da Associação ou ao reembolso das importâncias com que para ela tenha contribuído nem pode usar os impressos ou formulários da Associação, para qualquer fim.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 11.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral e exercerão as respectivas funções por mandatos de três anos, e não mais de três mandatos.

Artigo 13.º

O desempenho de funções nos órgãos da Associação é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação a que o exercício dos cargos der lugar.

Artigo 14.º

Só podem fazer parte dos órgãos da Associação os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 15.º

- 1 As empresas colectivas e os empresários em nome individual designarão, no acto da sua inscrição como sócios efectivos, um seu representante legal efectivo e um substituto, que as representarão na Associação e no exercício de cargos associativos para que venham a ser eleitas ou designadas.
- 2 As substituições de representantes são permitidas desde que devidamente fundamentadas, por escrito, à direcção, sem o que não poderão ser aceites.

Artigo 16.º

- 1 Quando qualquer empresa deixar de ser sócia ou renuncie ao cargo para que tiver sido eleita e empossada, abrirá vaga no órgão de que fizer parte.
- 2 As vagas referidas no número anterior serão preenchidas pela forma prevista no artigo 32.º destes estatutos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 17.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a aprovação do relatório da direcção, do balanço e contas de cada exercício, dos orçamentos ordinários ou suplementares e do respectivo parecer do conselho fiscal;
- c) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que, nos termos legais ou estatutários, lhe sejam submetidas;
- e) Deliberar sobre a participação, a integração ou a filiação em uniões, federações, confederações e outras organizações nacionais ou internacionais da especialidade;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a fusão ou dissolução da Associação;
- g) Destituir a respectiva mesa, o conselho fiscal, a direcção ou qualquer dos membros dos órgãos associativos, nos termos dos artigos 23.º, n.º 3, 26.º, n.ºs 1 e 2, 56.º e seguintes.

Artigo 19.º

- 1 A assembleia geral é dirigida por uma mesa e constituída por um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
- 2 O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos secretários, segundo a ordem do número anterior, e os secretários, por associados que o presidente, para cada caso, designar.
- 3 Quando tenha lugar uma reunião da assembleia geral e não se encontrem presentes os membros da mesa,

tomará a presidência um sócio efectivo, escolhido pela assembleia. Ao presidente assim escolhido cabe a designação dos secretários, que ocuparão os respectivos lugares na mesa, podendo a assembleia funcionar legalmente.

Artigo 20.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral poderão participar, sem direito a voto, nas reuniões da direcção e do conselho fiscal e em comissões, grupos de trabalho e sectores de actividade.
- 2 Os membros da mesa da assembleia geral presidirão às reuniões das assembleias dos sectores de actividade da Associação.

Artigo 21.º

Incumbe ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento das assembleias gerais da Associação e dos sectores de actividade;
- Empossar os sócios eleitos e os seus legítimos representantes para os órgãos da Associação e os membros das comissões directivas dos grupos do sector;
- c) Decidir sobre os pedidos de escusa e recusa apresentados pelos titulares dos órgãos da Associação;
- d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

Artigo 22.º

- 1 Incumbe aos secretários:
 - a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Redigir as actas das sessões;
 - c) Elaborar e preparar o expediente das reuniões da assembleia;
 - d) Providenciar, em tempo oportuno, a expedição de convocatórias por meio de aviso postal para cada um dos associados e, ainda, pela publicação dos respectivos avisos;
 - e) Servir de escrutinadores.
- 2 A distribuição de funções entre o primeiro e o segundo secretários é feita pelo presidente ou pelo vice-presidente, quando em exercício.

Artigo 23.º

- 1 A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:
 - a) Até 31 de Dezembro de cada ano, para votação do orçamento ordinário e do plano de actividades para o ano seguinte;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para votação do relatório da direcção e do balanço e contas do exercício findo e do respectivo parecer do conselho fiscal;
 - c) De três em três anos, até 31 de Março, para a realização de eleições, devendo, nesse ano, ter sido votados, até à posse dos eleitos, o relatório da direcção e contas do exercício do ano anterior com o respectivo parecer do conselho fiscal.

- 2 A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por um número de sócios efectivos nunca inferior a metade.
- 3 Para a destituição dos membros de órgãos da Associação, a convocação da assembleia geral extraordinária terá de ser requerida pelo menos por maioria simples dos sócios efectivos. Nesse caso, torna-se necessária a presença de três quartos dos requerentes, à hora marcada, sem o que não poderá verificar-se o seu legal funcionamento.

Artigo 24.º

- 1 A assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa ou seu substituto, por iniciativa ou a pedido da direcção ou de 10% dos associados, por meio de aviso postal para cada um dos associados, expedido com a antecedência mínima de 10 dias e publicada num dos jornais da localidade da sede da Associação.
- 2 Da convocatória constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
- 3 As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria numérica da totalidade dos sócios efectivos da Associação. Em segunda convocação, as assembleias poderão funcionar, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de sócios efectivos, sendo legalmente válidas as deliberações tomadas.

Artigo 25.º

- 1 Nas reuniões das assembleias gerais só podem ser discutidos e votados os assuntos que constem da ordem de trabalhos.
- 2 Pode, no entanto, nas assembleias não eleitorais e nas que visem a dissolução ou fusão da Associação, o presidente conceder um período de trinta minutos para serem apresentadas comunicações, informações ou alvitres de interesse para a Associação.
- 3 Ao sócio que, depois de advertido, persista em infringir o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo ou que, de qualquer modo, contrarie a boa ordem dos trabalhos pode, além de eventuais sanções disciplinares que venham a ser-lhe aplicadas, ser impedida a sua presença no local da assembleia.
- 4 São nulas quaisquer deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos e, bem assim, as que contrariem os presentes estatutos.

Artigo 26.º

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos. Mas, para a validade das deliberações relativas à alteração dos estatutos e à destituição dos titulares de cargos nos órgãos da Associação, é exigido voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos presentes.
- 2 As deliberações referentes à fusão, participação ou incorporação noutra e dissolução da Associação res-

peitarão o condicionalismo do n.º 1 do artigo 77.º destes estatutos.

Artigo 27.º

- 1 A votação nas reuniões da assembleia geral pode ser feita pessoalmente ou por carta registada dirigida ao presidente da mesa.
- 2 O voto por correspondência só é permitido aos sócios efectivos cuja morada se situe fora do concelho em que funciona a reunião da assembleia geral.
- 3 Nas assembleias não eleitorais, qualquer sócio efectivo poderá votar através de outro a quem, para o efeito, passe a competente credencial. Mas nenhum sócio poderá, em cada assembleia, prevalecer-se do mandato de mais de dois outros sócios efectivos.

Artigo 28.º

- 1 A votação dos sócios efectivos presentes é nominal ou por processo a determinar pela mesa da assembleia, por forma a apurar os votos a favor, os contrários e as abstenções.
- 2 Além de nas situações previstas nos presentes estatutos, a votação poderá ser feita por escrutínio secreto quando for requerida por qualquer dos sócios presentes e aprovada por maioria.

Artigo 29.º

Nenhum sócio terá direito a voto em assuntos que particularmente lhe digam respeito.

Artigo 30.º

- 1 Apenas podem tomar parte nas votações os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 A cada sócio corresponde um voto por cada dois anos, até ao máximo de cinco.
- 3 Nos três primeiros mandatos após a publicação dos presentes estatutos, a cada sócio fundador correspondem cinco votos; nos restantes mandatos, terá um voto por cada dois anos.

Artigo 31.º

- 1 De cada reunião será lavrada a respectiva acta, com a indicação da hora do início e a do encerramento, da ordem de trabalhos, do número de sócios presentes, das deliberações tomadas e do resultado das votações.
 - 2 As actas são assinadas pelos membros da mesa.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 32.º

- 1 A representação e gestão administrativa da Associação compete à direcção.
- 2 A direcção é composta por sete membros, eleitos em sufrágio directo.

- 3 Os membros eleitos em sufrágio directo são um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.
- 4 Quando ocorrer qualquer vaga entre os membros eleitos em sufrágio directo, será ela preenchida por escolha feita, conjuntamente, pela mesa da assembleia geral, pelos restantes membros da direcção e pelo conselho fiscal, de entre os substitutos designados, até à realização da primeira assembleia geral eleitoral que tiver lugar após a ocorrência.
- 5 O disposto no número anterior não se aplica quando no decurso do mandato ocorrerem vagas, simultaneamente, em número superior a metade dos membros da direcção, hipótese que, a verificar-se, determinará nova eleição para aquele órgão.

Artigo 33.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele e geri-la administrativamente;
- b) Distribuir pelos vice-presidentes a coordenação de cada uma das comissões sectoriais identificadas no artigo 60.°;
- c) Nomear delegados distritais, regionais ou locais para representar a direcção:
- para representar a direcção;
 d) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;
- e) Aprovar o critério da quotização e o valor das quotas a pagar pelos sócios, valores cujo montante deverá figurar no orçamento ordinário da Associação;
- f) Elaborar, anualmente, o orçamento e o plano de actividades da Associação;
- g) Celebrar convenções colectivas de trabalho com os sindicatos da actividade, assinando o que for acordado:
- h) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- i) Apresentar anualmente à assembleia geral o plano de actividades, o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que forem necessários;
- j) Submeter à apreciação da assembleia geral o relatório anual da sua actividade e o balanço e contas do respectivo exercício, com o parecer do conselho fiscal;
- k) Apresentar ao presidente da assembleia geral as listas para a eleição dos órgãos da Associação, sempre que tais apresentações não sejam feitas por grupos de sócios, em conformidade com o disposto nestes estatutos;
- Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins da Associação e à defesa do exercício dos respectivos sectores de actividade;
- m) Admitir sócios efectivos, honorários e aliados;
- n) Decidir sobre a utilização do nome ANERH;
- Aplicar sanções disciplinares, nos termos dos artigos 66.º, 67.º e 68.º destes estatutos.

Artigo 34.º

Compete, especialmente, ao presidente da direcção:

 a) Convocar as reuniões da direcção, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos;

- b) Velar pela execução das deliberações da direcção:
- c) Rubricar e assinar todos os livros de tesouraria e os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas das reuniões da direcção;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento, visando todos os documentos de receita e despesa conjuntamente com o tesoureiro;
- e) Despachar o expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar por reuniões de direcção, dando deles conhecimento aos membros da direcção na reunião seguinte;
- f) Representar a direcção em juízo e fora dele.

Artigo 35.º

Cabe a um dos vice-presidentes, nomeado de entre eles, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 36.º

Cabe ao secretário:

- a) Substituir o presidente na ausência dos vice--presidentes;
- Lavrar as actas das reuniões de direcção e assiná-las, conjuntamente com os outros membros deste órgão;
- c) Secretariar as reuniões da direcção.

Artigo 37.º

- 1 Cabe ao tesoureiro:
 - a) Zelar pelo património da Associação;
 - b) Controlar a arrecadação das receitas e o seu depósito bancário;
 - c) Assinar cheques, folhas de vencimento e ordens de pagamento, devidamente processadas, visando documentos de receita e de despesa;
 - d) Superintender na contabilidade;
 - e) Assinar os documentos a que se referem os artigos 72.º e 73.º destes estatutos;
 - f) Înformar a direcção sobre atrasos no pagamento das quotas e providenciar junto dos sócios para que tal não se verifique.
- 2 No caso de impedimento temporário, o tesoureiro será substituído por um membro da direcção, por esta designado.

Artigo 38.º

- 1 A direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo respectivo presidente.
- 2 Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 As reuniões só poderão efectuar-se quando estiver presente a maioria legal dos membros da direcção, para que se verifique o quórum.
- 4 De cada reunião será lavrada acta, em livro próprio, com o relato dos trabalhos e das deliberações tomadas pelos membros participantes, devendo ser aprovada e assinada na reunião seguinte.

Artigo 39.º

- 1 A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, devendo uma dessas assinaturas ser a do presidente ou a do seu substituto.
- 2 Na movimentação de fundos, a Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente ou do seu substituto e do tesoureiro ou de quem o substitua nas respectivas funções.
- 3 A direcção, quando disso tiver justificada necessidade, poderá fazer-se representar por pessoa qualificada, munida de mandato especial para o efeito, mediante deliberação por maioria simples dos membros da direcção, exarada em acta.

Artigo 40.º

- 1 Os membros de direcção respondem solidariamente pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2 Ficam, porém, isentos de responsabilidades aqueles que expressamente tenham votado contra as deliberações tomadas ou que, não tendo participado nas respectivas reuniões, consignem em acta a sua discordância na primeira reunião em que participem e tomem conhecimento do facto.

Artigo 41.º

Em caso de impedimento definitivo do presidente ou de qualquer dos vice-presidentes, do secretário e do tesoureiro, os restantes membros designarão de entre eles os novos elementos, que deverão substituir aqueles, em conformidade com o n.º 4 do artigo 32.º

SECCÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 42.º

- 1 O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais (primeiro e segundo).
- 2 Os candidatos ao exercício de funções no conselho fiscal deverão ser, de preferência, pessoas tecnicamente habilitadas para o desempenho dos cargos.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho fiscal poderá, a seu pedido, ter a assessoria de peritos ou auditores para o coadjuvarem no exercício das funções que cabem.

Artigo 43.º

É da competência do conselho fiscal:

- a) Examinar, quando o decida, pelo menos trimestralmente, os livros de escrituração contabilística da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer, no prazo máximo de oito dias, sobre os orçamentos (ordinário e suplementares) e o relatório e contas anual, apresentados pela direcção, e, bem assim, sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

- c) Pronunciar-se, no prazo máximo de oito dias, sobre eventuais alterações, quanto à fixação das quotizações, antes de serem aprovadas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições leais e estatutárias e dos regulamentos internos que houver;
- e) Assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda.

Artigo 44.º

Aplicam-se ao conselho fiscal, com as necessárias adaptações, as disposições da secção anterior.

CAPÍTULO IV

Das eleições, do exercício dos cargos dos eleitos ou designados e da destituição de dirigentes

SECÇÃO I

Do processo eleitoral

Artigo 45.º

- 1 A eleição dos órgãos da Associação faz-se nos termos do artigo 516.º do Código do Trabalho e nos termos destes estatutos.
- 2 Podem votar, ser votados e ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos que constem do caderno eleitoral e que tenham as quotas em dia na data das eleições.

Artigo 46.º

- 1 A apresentação das listas de candidaturas para os órgãos da Associação terá lugar até 10 dias antes do dia marcado para a eleição.
- 2 Podem apresentar listas de candidaturas a direcção da Associação e, pelo menos, 10% dos sócios efectivos.
- 3 Torna-se, porém, obrigatória a apresentação das listas de candidaturas pela direcção se, até ao prazo de 10 dias estabelecido no n.º 1 deste artigo, não houver outras listas apresentadas por grupo ou grupos de sócios efectivos.
- 4 A apresentação consiste na entrega ou no envio ao presidente da assembleia geral das listas de candidaturas para os três órgãos da Associação, com a designação dos membros a eleger nos respectivos cargos, subscritas por aqueles que as fazem e com a aceitação dos candidatos, devendo ser comprovados pelos serviços eleitorais os requisitos estatutários de elegibilidade.
- 5 Das listas de candidaturas deverão constar os nomes das empresas individuais ou colectivas e dos seus legais representantes (efectivo e substituto).
- 6 Tratando-se de pessoas colectivas, devem ser identificadas não só pela designação da empresa, tal como foi inscrita na Associação, mas também pelos nomes dos seus legítimos representantes (sendo um efectivo e outro substituto), aos quais caberá o exercício dos cargos em caso de eleição.
- 7 As pessoas colectivas referidas no número anterior só poderão fazer-se representar por pessoas que sejam seus sócios, gerentes ou administradores.

Artigo 47.º

As listas de candidaturas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior devem estar completas para os diversos cargos, sem o que não serão aceites, e serão identificadas por letras, segundo a ordem da sua apresentação, ficando patentes na sede da Associação, em local bem visível, desde a data da recepção até ao dia da assembleia eleitoral.

Artigo 48.º

- 1 Não é permitido o voto por procuração.
- 2 É aceite o voto por correspondência para sócios efectivos cujas residências ou sedes se localizem fora do concelho onde funcionem as mesas de voto.
- 3 Para ser aceite, o voto por correspondência terá de preencher os requisitos seguintes:
 - a) Os boletins de voto serão dobrados em quatro e contidos em sobrescritos fechados com a indicação do órgão a que se destinam, para entrarem nas respectivas urnas;
 - b) Esses sobrescritos serão remetidos por carta registada, dirigida ao presidente da assembleia eleitoral, acompanhados de comunicação da empresa votante, em papel timbrado, com a assinatura da gerência, autenticada pelo carimbo da empresa.

Artigo 49.º

- 1 A mesa da assembleia eleitoral funcionará como mesa de voto na sede da Associação.
- 2 Sempre que as circunstâncias o justifiquem, poderão ser constituídas mesas de voto nas cidades do País que não sejam sede da Associação. Neste caso, cabe à mesa da assembleia geral da Associação designar os três elementos que deverão compor cada mesa de voto.
- 3 Junto de todas as mesas de voto, terão assento dois representantes de cada uma das listas apresentadas a sufrágio, os quais deverão ser indicados ao presidente da assembleia geral da Associação com cinco dias de antecedência em relação à data da assembleia eleitoral.

Artigo 50.º

- 1 A votação é secreta e feita em urnas separadas para cada um dos órgãos associativos, devendo os boletins de voto ser dobrados em quatro antes de depositados na respectiva urna.
- 2 Logo que a votação esteja concluída, à hora marcada, proceder-se-á ao encerramento das urnas e à sua reabertura para a contagem dos votos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas, cuja proclamação deverá ser feita, em voz alta, pelo presidente da mesa.

Artigo 51.º

1 — A assembleia eleitoral terá a duração que for fixada pelo presidente da assembleia geral da Associação, em termos de permitir a realização dos fins para que foi convocada.

- 2 Da convocatória da assembleia eleitoral, feita aos sócios efectivos, deverão constar a data, o local e a hora do início da votação e do encerramento das urnas.
- 3 Os eleitos tomam posse no prazo de 60 dias após a eleição e na data marcada pelo presidente da assembleia geral.
- 4 Expirando o prazo referido no número anterior, fica sem efeito a respectiva eleição.

SECÇÃO II

Do exercício dos cargos dos eleitos ou designados

Artigo 52.º

- 1 Constitui infracção disciplinar o não exercício do cargo para o qual um sócio tenha sido designado ou eleito.
- 2 O exercício dos cargos nos órgãos sociais da Associação é gratuito.
- 3 A gratuitidade referida no número anterior não obsta ao pagamento pela Associação de quaisquer despesas de transporte, alojamento e de representação a que houver lugar decorrentes do exercício dos cargos, desde que sejam devidamente documentadas e autorizadas em reunião da direcção.

Artigo 53.º

- 1 Só podem escusar-se a exercer os cargos para que foram eleitos os sócios efectivos cujos representantes se encontrem impossibilitados do seu regular desempenho por motivos de saúde ou outros atendíveis.
- 2 O pedido de escusa será dirigido ao presidente da assembleia geral, que decidirá no prazo de 10 dias.
- 3 No caso de não aceitação do pedido referido no número anterior, caberá recurso para a primeira assembleia geral que vier a ser realizada.

Artigo 54.º

- 1 São causas da perda de mandato do sócio eleito:
 - a) A perda da qualidade de sócio efectivo;
 - b) O não cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
 - c) A desistência de sócio, comunicada à direcção;
 - d) A exoneração de sócio, deliberada em assembleia geral.
- 2 Constitui motivo para a perda de mandato do representante do sócio eleito a falta de poderes gerais de administração das respectivas empresas ou a perda da qualidade de sócio, nas sociedades por quotas ou unipessoais.

Artigo 55.°

- 1 Nenhum sócio pode ser eleito simultaneamente para os cargos da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal ou da direcção.
- 2 Os eleitos para preencher as vagas que se verificarem nos cargos dos órgãos sociais da Associação no

decurso de um mandato terminam o seu exercício no fim do respectivo triénio.

SECÇÃO III

Da destituição de dirigentes

Artigo 56.º

- 1 Sem prejuízo de sanções disciplinares a que houver lugar, os membros dos órgãos da Associação poderão ser destituídos dos seus cargos pela assembleia geral.
- 2 Só irregularidades graves cometidas no exercício dos cargos ou da actividade económica que representam podem fundamentar a destituição.
- 3 Compete à assembleia geral qualificar a gravidade das faltas, em termos de ser deliberada a destituição.

Artigo 57.º

Quando, por efeitos de destituição, qualquer órgão da Associação ficar reduzido em mais de metade do número dos seus membros eleitos, haverá lugar a nova eleição para todos os cargos desse órgão no prazo de 45 dias.

Artigo 58.º

Se a eleição referida no número anterior respeitar apenas a algum dos órgãos, os novos eleitos exercem funções até ao termo do mandato dos membros destituídos.

Artigo 59.º

- 1 No caso da destituição da direcção ou da maioria legal dos seus membros, a assembleia geral designará uma comissão directiva de cinco membros para gerir interinamente a Associação até à realização da eleição para o triénio seguinte.
- 2 A comissão prevista no número anterior exercerá também funções dos demais órgãos que se acharem reduzidos em mais de metade dos seus membros por motivo da destituição de dirigentes.

CAPÍTULO V

Das comissões sectoriais, dos delegados e das delegações

SECÇÃO I

Das comissões sectoriais

Artigo 60.º

- 1 Para tratamento de assuntos de interesse específico próprio, a Associação compreende comissões sectoriais para as seguintes actividades:
 - a) Consultoria estudos e projectos, nomeadamente, mas não só, nas áreas seguintes: estratégia empresarial, organização e recursos humanos, selecção e orientação profissional, executive search, outplacement, carreiras profissionais, políticas retributivas, avaliação de competências e de desempenho e internacionalização;
 - b) Formação e desenvolvimento estudos e projectos nas diferentes modalidades de formação

- (intraempresas e interempresas, e-learning, outdoor, formação a distância e semipresencial), nomeadamente, mas não só, nas áreas seguintes: levantamento das necessidades de formação, acompanhamento, organização e desenvolvimento de cursos de formação, avaliação do impacte da formação, elaboração de candidaturas aos fundos comunitários, construção de itinerários pedagógicos e concepção e desenvolvimento de material didáctico-pedagógico;
- c) Outsourcing prestação de serviços em regime de contrato, nomeadamente, mas não só, nas áreas seguintes: serviços administrativos, recursos humanos, comerciais e merchandising, contabilidade, financeiros, tecnologias de informação e comunicação, de gestão da produção, de armazéns, de logística e documental e atendimento presencial, telefónico ou através da Internet;
- d) Trabalho temporário cedência de trabalhadores em regime de trabalho temporário.
- 2 Cada comissão é composta por quatro elementos no mínimo e cinco no máximo, sendo um deles o vice-presidente.

Artigo 61.º

Às comissões sectoriais compete:

- a) Emitir os pareceres e estudos que lhes forem solicitados pela direcção ou pela assembleia geral da Associação sobre quaisquer assuntos de interesse para os respectivos sectores;
- b) Sugerir e propor aos órgãos da Associação o que for considerado necessário à defesa dos interesses legítimos de cada uma das comissões;
- c) Propor à direcção a realização de eventos de natureza técnica, científica e de interesse para o respectivo sector em causa.

SECÇÃO II

Dos delegados e das delegações

Artigo 62.º

- 1 Os delegados constituem a forma de actuação da Associação nas regiões, nos distritos e nas localidades.
- 2 Os delegados actuam, por isso, como elementos de ligação com a direcção e serão por ela nomeados ou exonerados.

Artigo 63.º

São atribuições dos delegados:

- a) Esclarecer os sócios da localidade, da região e do distrito sobre a actividade da Associação;
- Informar a direcção da Associação sobre os problemas que se suscitam na sua área de actuação;
- c) Exercer as atribuições que lhe sejam cometidas pela direcção;
- d) Estabelecer a ligação com a direcção;
- e) Proceder por iniciativa própria ou por incumbência da direcção ao estudo específico de problemas que houver na sua área de actuação, apresentando as respectivas propostas para a melhor solução.

Artigo 64.º

Os delegados ficam subordinados à orientação estabelecida pela direcção da Associação e terão o direito de ser reembolsados das despesas de representação que o exercício das suas funções implicar, desde que sejam devidamente documentadas e aprovadas pela direcção.

Artigo 65.º

- 1 Nas regiões, nos distritos e nas localidades onde se justifique, poderá a direcção da Associação criar delegações ou escritórios e neles instalar serviços administrativos, a fim de permitirem maior e mais directo apoio aos sócios na resolução dos seus problemas.
- 2 A Associação custeará as despesas com a instalação e o funcionamento das delegações criadas ao abrigo do número anterior.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

Artigo 66.º

As infracções ao disposto nos presentes estatutos e regulamentos internos, bem como o desrespeito das deliberações dos órgãos sociais, importam, segundo a sua gravidade, a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Censura;
- b) Advertência registada;
- c) Expulsão da Associação;
- d) Quaisquer outras que por lei venham a ser fixadas e cuja aplicação caiba na competência dos poderes da Associação.

Artigo 67.º

- 1 As penas são proporcionais à gravidade da falta.
- 2 Com excepção da censura, caso em que o sancionado poderá requerer inquérito à sua actuação para efeitos de ser ilibado, nenhuma sanção pode ser aplicada sem que, previamente, tenha corrido procedimento devido, do qual constituem formalidades essenciais a audiência do visado e a recolha de provas de defesa que indicar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a oito dias a contar da recepção da nota de culpa.
- 3 Compete à direcção da Associação a organização do procedimento referido no número anterior, podendo qualquer associado participar, por escrito e devidamente identificado, a existência de infracções disciplinares de que tenha conhecimento.
- 4 Os infractores podem deduzir defesa, que será feita, por escrito, no prazo referido no n.º 2 deste artigo.
- 5 Da pena de expulsão cabe recurso para a assembleia geral que vier a realizar-se, e da deliberação desta para os tribunais competentes.

Artigo 68.º

- 1 A direcção da Associação pode determinar que o infractor fique suspenso do exercício dos cargos associativos até à conclusão do processo, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 90 dias.
- 2 Sempre que a suspensão respeite a uma pessoa colectiva, ficam também suspensos os respectivos representantes (efectivo e substituto), sem a possibilidade de substituição deles por outros.

CAPÍTULO VII

Dos meios financeiros

Artigo 69.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 70.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e das jóias;
- b) Os juros de fundos capitalizados;
- c) As doações regularmente aceites por deliberação da direcção;
- d) O produto de serviços prestados aos sócios;
- e) Quaisquer outros valores que directamente resultem do legítimo exercício da sua actividade ou que por lei venham a ser-lhe atribuídos.

Artigo 71.º

- 1 As despesas da Associação são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins e à prossecução dos seus objectivos.
- 2 Todas as despesas serão devidamente documentadas.

Artigo 72.º

Os orçamentos ordinários e suplementares são elaborados pela direcção, com o parecer do conselho fiscal, e devem conter, por verbas separadas, os montantes das receitas e das despesas previsíveis para cada exercício.

Artigo 73.º

As contas do exercício anual e o relatório da direcção, com o respectivo parecer do conselho fiscal, serão submetidos à aprovação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 74.º

Os levantamentos de importâncias depositadas nos bancos só poderão ser efectuados por meio de cheques ou de transferência bancária, com a assinatura de dois membros da direcção, um dos quais será o presidente ou quem o substitua e o tesoureiro ou, no impedimento deste, a de qualquer outro membro da direcção.

CAPÍTULO VIII

Do património e sua utilização

Artigo 75.º

1 — As instalações que a Associação possui ou venha a possuir em propriedade própria ou por arrendamento

só poderão ser utilizadas no âmbito da sua actuação ou na prestação de serviços aos seus associados.

- 2 As delegações e equipamentos nelas instalados são património da Associação.
- 3 É vedado aos órgãos sociais, delegados ou responsáveis, a utilização das instalações ou dos equipamentos para outros fins que não sejam os mencionados no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Da fusão, dissolução e revisão estatutária

Artigo 76.º

A Associação pode, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, deliberar a sua fusão, participação ou incorporação em associações, uniões, federações, confederações ou outras cujos objectivos se harmonizem com a sua natureza e fins.

Artigo 77.º

- 1 A dissolução da Associação deverá resultar de deliberação da assembleia geral, em reunião expressamente convocada para o efeito, desde que tomada, pelo menos, por três quartos de todos os sócios efectivos, deliberando também sobre o destino a dar ao seu património, sendo eleitos os respectivos liquidatários.
- 2 No caso de fusão, participação ou incorporação, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património.

Artigo 78.º

A alteração dos presentes estatutos, bem como a sua melhor interpretação, é da competência da assembleia geral, que deliberará, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, destes estatutos, em reunião expressamente convocada para esse fim, não podendo nela ser tratado qualquer outro assunto.

Artigo 79.º

Os presentes estatutos entram em vigor no dia da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

De seguida, o presidente da mesa da assembleia geral constituinte entrou no 2.º ponto da ordem de trabalhos — eleição dos órgãos sociais da ANERH —, em referência à lista de candidatura que cumpriu as disposições estatutárias.

A votação foi iniciada primeiramente pelos membros da mesa, e de seguida os sócios, pela ordem de chegada.

Precisamente às 20 horas, em ponto, foi efectuado o encerramento das urnas, verificando-se não haver na sala mais sócios para votar.

Face ao documento comprovativo das presenças, verificando-se que havia 23 sócios, aos quais foram entregues os respectivos boletins de voto.

Reabertas as urnas, procedeu-se à contagem dos votos, que foi efectuada pela mesa. Terminada a contagem de todos os votos e feito o seu pronto apuramento, foram verificados os seguintes resultados:

- a) Para a mesa da assembleia geral, 23 votos válidos;
- b) Para o conselho fiscal, 23 votos válidos;
- c) Para a direcção, 23 votos válidos.

Concluído, deste modo, o resultado final da votação dos sócios da ANERH, o Sr. Presidente da Mesa proclamou em voz alta os eleitos, com os nomes das sociedades e seus legais representantes (efectivos e substitutos), nos respectivos cargos, tal como constam dos respectivos boletins de voto e que a seguir se indicam:

Mesa da assembleia geral

Presidente — Valor Humano Training — Gestão e Desenvolvimento Organizacional, L.da, representada pelo Dr. Carlos Martins Moura (efectivo) e pela Dr. a Hermínia Lamy (substituta).

Primeiro secretário — LPX — Consultoria Estratégica, L.^{da}, representada pelo engenheiro Luís Pessoa (efectivo) e pelo Dr. Rui Cruz (substituto).

Segundo secretário — MYJOBS — Empresa de Trabalho Temporário, L. da, representada pelo Dr. Rui Guedes de Quinhones (efectivo) e pela Dr. Leonor Paula Rebelo de Brito (substituta).

Conselho fiscal

Presidente — RH MAIS — Consultoria e Investimentos, S. A., representada pelo Dr. Hélder José Mendonça Braz (efectivo) e pelo Dr. Sérgio Vieira da Rocha Rebordão Corrêa (substituto).

Primeiro vogal — EUROPRAXIS, 3 — Formação, L.^{da}, representada pelo Dr. Silvino Dias Ruivo (efectivo) e por Christine Cognet Ruivo (substituta).

Segundo vogal — PSICOTESTE — Centro de Selecção e Formação, L.^{da}, representada pelo Dr. António Sousa Barata (efectivo) e por Jorge Ferreira (substituto).

Direcção

Presidente — FLEXILABOR — Recursos Humanos, L.^{da}, representada pelo Dr. Rodrigo Vieira Alves Ferreira (efectivo) e pelo Dr. José Ferrolho Marques (substituto).

Vice-presidentes:

- SHL People Solutions, Avaliação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, L. da, representada pelo Dr. Jorge Horta Alves (efectivo) e pela Dr. a Isabel Paredes (substituta).
- RH Mais Organização e Gestão de Recursos Humanos, L.da, representada pelo engenheiro Rui Manuel Henriques (efectivo) e pela Dr.a Ana Isabel Fernandes Borges (substituta).
- TOCK Gestão de Call Center e Atendimento Telefónico, S. A., representada pelo Dr. Fernando Calado Lopes (efectivo) e pelo Dr. António Barros (substituto).

FLEXILABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, representada pelo Dr. Francisco Amaral Jorge (efectivo) e pelo Dr. José Miguel Rebelo Toscano Pires (substituto).

TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, representada pelo Dr. Fernando José Soares Faneco (efectivo) e por Maria Ribeiro dos S. Vicente Alves (substituta).

AUDITFORMA — Auditoria, Gestão e Produtividade, L.da, representada pelo Dr. António Picanço dos Santos (efectivo) e pela Dr.a Ana Luísa Ferreira (substituta).

Determinado o nome das sociedades eleitas, conjuntamente com os nomes dos seus legais e legítimos representantes (efectivos e substitutos), cuja proclamação foi efectuada tal como se estabelece nos estatutos, o presidente da mesa, Dr. Carlos Moura, dirigiu palavras de agradecimento a todos os presentes. E não havendo mais

nada a tratar, foram encerrados os trabalhos, eram 20 horas e 30 minutos, sendo lavrada da reunião a presente acta, que, devidamente aprovada pelos membros da mesa, conforme o voto que lhes foi conferido pela assembleia, vai ser passada e assinada por eles, no respectivo livro.

Presidente: Carlos Martins Moura, representante efectivo da Valor Humano, Training — Gestão e Desenvolvimento Organizacional, L. da — Primeiro Secretário: Luís Pessoa, representante efectivo da LPX — Consultoria Estratégica, L. da — Segundo Secretário: Rui Guedes de Quinhones, representante efectivo da MYJOBS — Empresa de Trabalho Temporário, L. da

Registados em 20 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 513.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 112/2006, a fl. 66 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação — Eleição em 24 de Outubro de 2006 para o triénio 2006-2008.

Direcção

Presidente — J. Walter Thompson — Publicidade, S. A. Representante — Susana Maria Quinteiro Marques de Carvalho.

Vice-presidente — BBDO Portugal — Agência de Publicidade, S. A.

Representante — João Manuel Bastos Wengorovius. Vice-presidente — Leo Burnett — Publicidade, L. da Representante — Maria Sofia Godinho Quintino de Barros.

Vogal — CAETSU — Publicidade, S. A.

Representante — Manuel Guilhermino Gomes Ferreira.

Vogal — STRAT — Comunicação e Tecnologia, S. A. Representante — Jorge Manuel Martins da Fonseca Marques.

Vogal — Media Planning — Publicidade, S. A.

Representante — Fernando Mendes da Cruz.

Vogal — One to One — Soluções Interactivas de Marketing, S. A.

Representante — Ana Holbeche Beirão Couto Leitão.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 16 de Novembro de 2006.

AICCS — Assoc. da Ind. e Comércio de Colas e Similares — Eleição em 13 de Outubro de 2006 para o triénio 2006-2008.

Direcção

Presidente — CIPADE — Indústria e Investigação de Produtos Adesivos, S. A., representada por Daniel José da Silva Pinho, bilhete de identidade n.º 845577, emitido em 7 de Novembro de 2003 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Vice-presidente — LORCOL — Indústria de Golas e Produtos Químicos, L.^{da}, representada por José da Silva Pinho, bilhete de identidade n.º 1713343, emitido em 19 de Maio de 2000 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Vice-presidente — ISAR RAKOLL, S. A., representada por Emílio Roque Vilas, bilhete de identidade n.º 36089494-X.

Tesoureiro — RESIQUÍMICA — Resinas Químicas, S. A., representada por Pedro Nuno Mendes Gonçalves, bilhete de identidade n.º 8227344, emitido em 18 de Maio de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Vogal — National Starch & Chemical, L.da, representada por Miguel Jurado Luque, bilhete de identidade n.º 46214550Y, emitido em 10 de Janeiro de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Barcelona.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 14 de Novembro de 2006.

ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lanifícios — Eleição em 30 de Setembro de 2006 para o triénio 2006-2008.

Direcção

Presidente — FIPER — Fiação de S. Pedro, L. da, representada pelo engenheiro José Alberto Vieira Robalo da Fonseca.

Vice-presidente — A Penteadora — Soc. Industrial de Penteação e Fiação de Lãs, S. A., representada pelo engenheiro António Fernando de Távora Andresen Leitão.

Vogais:

Alçada & Pereira, L.da, representada pelo engenheiro António Pedro Jota Pereira;

DESFIBRAS — Transformadora de Fibras, L.^{da}, representada por Pedro Jorge Rodrigues Cardoso Paiva;

Sociedade Têxtil Mouras do Pereirinho, L.^{da}, representada por António Belo Martins.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 17 de Novembro de 2006.

III — CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal do Porto — Alteração

Alteração de estatutos aprovada na assembleia geral de 31 de Maio de 2006.

CAPÍTULO I

Princípios gerais — Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Constituição

O colectivo dos trabalhadores da CMP é constituído por todos os trabalhadores da mesma, qualquer que seja o seu vínculo.

Artigo 2.º

Organização

O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) A assembleia geral dos trabalhadores (AGT);
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT);
- c) As subcomissões de trabalhadores (SCT).

Artigo 4.º

Independência

Os órgãos do colectivo dos trabalhadores exercem a sua actividade com total independência relativamente ao Estado, à Câmara Municipal, a partidos políticos e a religiões.

Artigo 5.º

Participação

Os órgãos do colectivo dos trabalhadores agrupam, de acordo com os princípios de liberdade de opinião e expressão, todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garantem a sua perfeita e completa participação, sem distinção de filiação partidária, opinião política, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

Artigo 6.º

Direitos dos trabalhadores

São direitos do trabalhador:

- a) Eleger e ser eleito para os seus órgãos representativos;
- b) Subscrever projectos de alteração dos estatutos;
- c) Subscrever os pedidos para convocação de AGT;
- d) Apresentar aos órgãos dos trabalhadores as suas opiniões, queixas, pareceres, informações e reclamações, através da palavra ou da escrita.

Artigo 7.º

Deveres dos trabalhadores

São deveres do trabalhador:

- a) Participar nas actividades do colectivo dos trabalhadores, nomeadamente nas AG, CT e SCT, desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões das AG, CT e SCT tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- d) Acatar e fazer cumprir os presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Assembleia geral dos trabalhadores

Artigo 8.º

Definição

A AGT é o órgão soberano de todos os trabalhadores.

Artigo 9.º

Constituição

A AGT é constituída por todos os trabalhadores reunidos em plenário, previamente convocado, nos termos destes estatutos.

Artigo 10.º

Competência

À AGT compete:

- a) Destituir a CT e as SCT;
- b) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelas CT e ou pelas SCT;
- c) Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem da convocatória, que deve ser feita nos termos destes estatutos;
- d) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do colectivo ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a AG a decidir conscienciosamente.

Artigo 11.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da AG é constituída pelos seguintes membros, eleitos por escrutínio secreto:
 - a) Dois membros da CT;
 - b) Três membros das SCT.
- 2 A CT e as SCT elegem os respectivos membros da mesa na reunião que anteceder a realização da AG.
 - 3 A mesa é eleita apenas para uma única reunião.
- 4 O presidente é eleito, por voto secreto, entre os membros, no início de cada AG, bem como dois secretários.

Artigo 12.º

Competência da mesa

- 1 Ao presidente da mesa compete:
 - a) Abrir e encerrar os trabalhos da AG;
 - b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;
 - c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro;
 - d) Comunicar à CT as resoluções ou deliberações tomadas pelos trabalhadores na AG.
- 2 Aos secretários compete:
 - a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;
 - b) Elaborar o expediente referente à reunião;
 - c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia;
 - d) Servir de escrutinador no caso de votações;
 - e) Redigir as actas da assembleia.
- 3 Os restantes membros da mesa coadjuvam os trabalhos no que for necessário e substituem o presidente ou os secretários se estes se ausentarem.

Artigo 13.º

Convocação e prazos

- 1 A assembleia geral pode ser convocada:
 - a) Pela CT;
 - b) Pelo plenário das SCT;

- c) Por 100 trabalhadores, sendo obrigatória, nesse caso, a presença de dois terços destes.
- 2—a) Os pedidos de convocação são escritos e dirigidos à CT, fundamentando a reunião, devendo obrigatoriamente conter uma proposta da ordem de trabalhos
- b) Quando solicitada por um grupo de 100 trabalhadores, o pedido tem de ser assinado por todos aqueles trabalhadores.
- 3 A AG é convocada com antecedência mínima de 10 dias, através de comunicado, a emitir pela CT, colocado nos locais do costume, salvo em assuntos de comprovada urgência, em que o prazo passa para quarenta e oito horas.
- 4 Na hipótese prevista na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, a CT deve fixar a data da AG no prazo de 15 dias contados da recepção do documento.
- 5 Dos comunicados a emitir pela CT, para as convocações de AG, devem constar, obrigatoriamente, as seguintes indicações:
 - a) Tipo, local, dia e hora da reunião;
 - b) Entidades que convocam a reunião;
 - Número de presenças de trabalhadores necessário para a realização da assembleia e sua vinculação, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º destes estatutos;
 - d) Ordem de trabalhos da AG.

Artigo 14.º

Reuniões

- 1—A AG reúne com a presença de, pelo menos, dois terços do total dos trabalhadores existentes à data da convocação. Se este mínimo não estiver presente à hora indicada, a AG reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.
- a) Só têm carácter vinculativo, para todos os trabalhadores, as decisões tomadas por maioria dos trabalhadores presentes.
- b) As votações de carácter vinculativo são por escrutínio secreto.
- 2 As reuniões da AG têm lugar nos locais de trabalho e fora das horas normais de serviço.
- 3 Durante o período normal de serviço podem realizar-se reuniões até no máximo quinze horas por ano, devendo ficar assegurados os serviços de carácter urgente e essencial.
- 4 Para efeitos do número anterior, a CT e as SCT são obrigadas a comunicar à presidência da Câmara a realização das reuniões com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 15.º

Tipo de assembleias

A AG tem reuniões ordinárias, extraordinárias e de emergência.

Artigo 16.º

Ordinárias

A AG reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de Outubro, para apreciação das actividades da CT e das SCT, além de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

Extraordinárias

- 1 A AG reúne extraordinariamente sempre que convocada nos termos estatutários.
- 2 Quando as reuniões extraordinárias requeridas pelos trabalhadores nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º destes estatutos não se realizarem por não estarem presentes os dois terços necessários dos seus subscritores, os trabalhadores que assinaram o pedido de convocação perdem o direito de convocar nova AG extraordinária antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.
- 3 Para se verificar se estão presentes os dois terços necessários para a realização da assembleia deste tipo, a mesa faz uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes dos trabalhadores no pedido de convocação.
- 4 As deliberações das reuniões extraordinárias só podem versar dos assuntos constantes das convocatórias.

Artigo 18.º

Emergência

- 1 A AG reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estas assembleias são feitas com a antecedência possível, face à emergência, nunca superior a quarenta e oito horas, de molde a garantir a presença do maior número possível de trabalhadores.
- 3 A convocação da AG de emergência é da competência das entidades indicadas no n.º 1 do artigo 13.º
- 4 A mesa para as AG de emergência é escolhida no local da reunião antes do início da mesma, entre os membros da CT e das SCT presentes ao acto, sendo o seu número e competência previstos nos artigos 11.º e 12.º destes estatutos.

Artigo 19.º

Assembleia geral dos trabalhadores descentralizada

- 1 Os trabalhadores podem reunir em AG dos trabalhadores no mesmo dia e à mesma hora, com a mesma ordem de trabalhos, em vários departamentos, onde existam SCT, denominando-se estas reuniões «assembleias gerais dos trabalhadores descentralizadas».
- 2 A maioria necessária para tomar deliberações é aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto destas reuniões.

- 3 O limite máximo de AG dos trabalhadores descentralizados é de seis.
- 4 A mesa destas assembleias é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto, entre os membros da CT e das SCT, na proporção de:

Comissões de Trabalhadores — um membro; Subcomissões de trabalhadores — dois membros.

- 5 As mesas referidas no número anterior são eleitas nos termos do n.º 2 do artigo 11.º destes estatutos.
- 6 Na hipótese de se realizarem várias reuniões descentralizadas de uma AG dos trabalhadores de emergência, a mesa é eleita nos termos do n.º 4 do artigo 18.º e constituída de acordo com o n.º 4 deste artigo.
 - 7 A competência da mesa é a mesma da AGT.

Artigo 20.º

Assembleias gerais de trabalhadores sectoriais

- 1 Podem realizar-se AGT por direcções, divisões, categorias profissionais e carreiras, que se denominam «assembleias gerais dos trabalhadores sectoriais».
- 2 As AGT sectoriais podem deliberar sobre assuntos de interesse específico para as direcções, divisões, categorias profissionais e carreiras.
- 3 A convocação de assembleias deste tipo é da competência das entidades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 13.º destes estatutos.
- 4 A convocação da assembleia deste tipo por grupos de trabalhadores obedece ao seguinte critério:
 - a) Para as direcções 50 trabalhadores;
 - b) Para as divisões 25 trabalhadores;
 - c) Para categorias profissionais e carreiras 10% dos trabalhadores abrangidos;
 - d) Para direcções ou divisões com um número de trabalhadores inferior ao previsto nas alíneas a)
 e b), a convocação é feita, pelo menos, por 50% dos respectivos trabalhadores.
- 5 A AG sectorial reúne com a presença de, pelo menos, dois terços do total dos trabalhadores das direcções, divisões, categorias profissionais e carreiras directamente ligados aos assuntos específicos para que foi convocada.
- 6 Se este número não estiver presente à hora indicada, a AG sectorial reúne meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.
- 7 Só têm carácter vinculativo, para todos os trabalhadores directamente interessados no assunto, as decisões tomadas por maioria simples do total destes trabalhadores.
- 8 As votações de carácter vinculativo são por escrutínio secreto e por maioria de dois terços dos trabalhadores presentes.

Artigo 21.º

Funcionamento da assembleia geral dos trabalhadores

- 1 Só podem ser tomadas deliberações em AG se nesta participarem, pelo menos, 10% do total dos trabalhadores, existentes à data da respectiva convocação, salvo se se tratar de destituição da CT e das SCT, em que essa participação deverá ascender a 30%.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples.
- 3 É necessária a maioria de dois terços dos votantes nos seguintes casos:
 - a) Destituição da CT;
 - b) Destituição das SCT.
- 4 As decisões com carácter vinculativo têm de ter a presença mínima exigida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º

Artigo 22.º

Sistemas de votação das assembleias gerais

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braços levantados, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 Em caso de empate procede-se a nova votação, e, caso o empate se mantenha, realiza-se nova votação, até se desfazer o empate.
 - 4 O voto é secreto no caso das seguintes votações:
 - a) Destituição da CT;
 - b) Destituição das SCT;
 - c) Envolvendo o nome de trabalhadores.
- 5 A AGT, a CT e as SCT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número antecedente, sempre que o entendam conveniente e desde que o mesmo conste da convocação.
- 6 A votação através do voto secreto é feita nos termos do artigo seguinte.

Artigo 23.º

Voto secreto

O voto secreto realiza-se através dos seguintes pontos:

- 1) A mesa procede à distribuição dos impressos necessários entre os trabalhadores presentes à assembleia;
- Mediante as folhas de remunerações, do mês anterior à realização da assembleia, a mesa procede à chamada dos trabalhadores;
- Os trabalhadores, à medida que são chamados, introduzem o voto na urna;
- Pode haver mais de uma urna desde que haja vantagem e a mesa da assembleia assim o decida;
- Finda a chamada, encerram-se as urnas e procede-se à contagem dos votos nos moldes habitualmente usados.

Artigo 24.º

Discussão

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em AG as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição colectiva ou individual da CT e das SCT;
 - b) Resoluções de interesse colectivo.
- 2 A AG, a CT e as SCT podem submeter a discussão prévia qualquer proposta para aprovação.

Artigo 25.º

Actas das assembleias

- 1 As actas das AG são elaboradas nos três dias seguintes à sua realização, pelos secretários, e, depois de assinadas por todos os membros da mesa, enviadas, pelo presidente, à CT, para afixação nos lugares do costume.
- 2 Após cinco dias de afixação consideram-se aprovadas, desde que não haja reclamações.
- 3 As reclamações têm de ser escritas e subscritas, pelo menos, por 100 trabalhadores e entregues na CT, mediante recibo.
- a) As reclamações às AG sectoriais têm de ser subscritas por um número mínimo de trabalhadores
- 4 A CT tem de apresentar as reclamações ao plenário seguinte das SCT, o qual as julga nessa mesma reunião.
- 5 Se a reclamação for julgada procedente, o plenário das SCT comunica, por escrito, o facto à CT no dia mediato, para efeito de convocação de uma nova AG, dentro do prazo de oito dias.
- 6 A mesa desta nova assembleia é eleita nos termos do n.º 4 do artigo 18.º destes estatutos.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

Artigo 26.º

Definição

A CT é um órgão colectivo dos trabalhadores, eleita nos termos destes estatutos, podendo ser destituída ou demitida, em parte ou no todo, igualmente nos termos dos estatutos.

Artigo 27.º

Denominação

A CT é o órgão que representa todos os trabalhadores da Câmara, qualquer que seja o seu vínculo.

Artigo 28.º

Âmbito

A CT exerce a actividade prevista nestes estatutos em todos os departamentos da Câmara e a sua sede é na Rua do Bolhão, 164, sobreloja.

Artigo 29.º

Apoio às comissões

Nos termos da lei, a administração deve pôr à disposição das CT ou SCT instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas atribuições.

Artigo 30.º

Constituição

De acordo com a lei, a CT é constituída por 11 membros efectivos e 11 suplentes.

Artigo 31.º

Mesa da Comissão

Após a entrada em exercício, a CT procede, na sua primeira reunião ordinária, à escolha, por voto directo e secreto, de um coordenador e de dois colaboradores e respectivos substitutos.

Artigo 32.º

Competência da mesa

- 1 Compete ao coordenador da mesa:
 - a) Elaborar e mandar distribuir as convocatórias das reuniões, de onde devem constar a ordem de trabalhos, o título, a hora e o local da reunião;
 - b) Mandar elaborar e afixar as actas das reuniões da Comissão, depois de aprovadas;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dar e retirar a palavra aos membros da CT;
 - e) Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do colectivo ou a entidades estranhas ao colectivo.
- 2 Compete aos colaboradores da mesa:
 - a) Anotar os pedidos de palavra;
 - b) Elaborar o expediente referente à reunião;
 - c) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
 - d) Servir de escrutinadores no caso de votações;
 - e) Redigir as actas da CT;
 - f) Elaborar a agenda de trabalhos para as reuniões.

Artigo 33.º

Processamento das demissões ou destituições

A demissão ou destituição individual dos membros da CT processa-se do seguinte modo:

- a) Na demissão a pedido dos membros, o coordenador transmite, por escrito, qual a deliberação tomada pela CT sobre o pedido;
- Aceite a demissão, o coordenador convoca para membro da CT o trabalhador que precede na lista de candidatura;
- c) Na destituição aprovada em AG, o coordenador, depois de dar conhecimento ao destituído(a), procede de acordo com a alínea b).

Artigo 34.º

Demissão ou destituição total

- 1 Havendo demissão ou destituição total da CT, há um acto eleitoral para a eleição de uma nova CT, dentro dos prazos estabelecidos nestes estatutos.
- 2 A CT demitida ou destituída mantém-se em funções até à entrada em exercício da nova CT.

Artigo 35.º

Obrigatoriedade de novo acto eleitoral

Quando, por força de demissões ou destituições e após as substituições, uma CT fica reduzida a um terço dos seus membros, procede-se a novo acto eleitoral, marcado nos prazos estatutários.

Artigo 36.º

Substituição

Os membros da CT demitidos, individualmente, a seu pedido ou destituídos por deliberação da AG são substituídos pelos trabalhadores que os precedem na sua lista de candidatura, primeiro os efectivos e depois os suplentes.

Artigo 37.º

Faltas

- 1 Os membros da CT podem dar até quatro faltas injustificadas por ano às reuniões.
- 2 Os pedidos de justificação de faltas têm de ser feitos por escrito e dirigidos ao coordenador, devendo ser entregues antes do início da reunião.
- 3 A aceitação, ou não, da justificação faz-se através de votação directa e secreta entre os membros da CT presentes à reunião.
- 4 Em caso de empate na votação a que se refere o número anterior, realiza-se nova votação e, se persistir o empate, a justificação será aceite.
- 5 Os membros que excedam o número de faltas injustificadas perdem o mandato, sendo a sua substituição feita nos moldes das demissões ou destituições.
- 6 Cada membro da CT pode dar oito faltas justificadas por ano, mas excedendo aquele número todas as faltas serão consideradas injustificadas, com as consequências que daí possam provir.

Artigo 38.º

Deveres

- 1 Constitui dever da CT assegurar aos trabalhadores a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses destes e fomentar a análise e discussão dos assuntos de interesse geral dos trabalhadores.
- 2 A CT deve pugnar pela defesa dos direitos dos trabalhadores, nomeadamente os constantes da Constituição da República Portuguesa e em especial quando

for mandatária, por deliberação em AG, por parte dos trabalhadores.

- 3 Constitui dever da CT realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, da mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua actividade.
- 4 Constitui dever da CT garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis.
- 5 Constitui dever da CT promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses.
- 6 Constitui dever da CT exigir da administração o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

Artigo 39.º

Competência

1 — Constituem direitos da CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- Exercer o controlo de gestão nas respectivas empresas;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais;
- g) Convocar o plenário das SCT, extraordinário;
- Executar as resoluções vinculativas tomadas em assembleia;
- i) Fazer-se representar, por dois membros, no plenário das SCT;
- j) Propor aos trabalhadores formas concretas de luta de actuação;
- k) Desenvolver a acção necessária à mobilização dos trabalhadores para as tomadas de posição colectivas;
- Propor à administração a criação de cursos de especialização ou aperfeiçoamento e de reciclagem para os trabalhadores.

2 — Constituem direitos das subcomissões:

- a) Exercer os direitos previstos nas alíneas a), b),
 c) e e) do número anterior, que lhe sejam delegados pelas comissões de trabalhadores;
- b) Informar a CT dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;

c) Fazer a ligação entre os trabalhadores e as respectivas comissões de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por estas estabelecida.

Artigo 40.º

Parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da comissão de trabalhadores os seguintes actos:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
 - d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - g) Mudança do local de actividades da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 355.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 41.º

Anulação

As decisões tomadas pela administração, sobre as matérias constantes do artigo anterior, sem audição da CT, são anuláveis, contenciosamente, por violação da lei, cabendo à CT esclarecer o trabalhador ou grupo de trabalhadores atingidos nos direitos legais que lhe assistem.

Artigo 42.º

Penas disciplinares

Das penas disciplinares aplicadas aos trabalhadores da Câmara, por força de processos disciplinares instaurados, deve ser dado conhecimento, por parte da administração.

Artigo 43.º

Prestação de informações

- 1 Os membros das CT e SCT devem requerer, por escrito, respectivamente, aos órgãos de gestão da empresa ou de direcção do estabelecimento os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos artigos anteriores.
- 2 As informações são-lhes prestadas, por escrito, no prazo de oito dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que nunca deve ser superior a 15 dias.
- 3 O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à recepção de informações nas reuniões previstas no artigo 355.º

Artigo 44.º

Funcionamento

- 1 A CT reúne com a presença de, pelo menos, metade e mais um dos membros que a constituem à data da convocatória.
- 2 A CT só pode tomar decisões deliberativas e aprovar moções ou propostas quando no acto de votação estejam presentes dois terços dos membros que responderem à chamada feita no início da reunião.

Artigo 45.º

Tipo de reuniões

A CT tem reuniões ordinárias, extraordinárias e de emergência.

Artigo 46.º

Reuniões ordinárias

A CT reúne ordinariamente uma vez por semana, às terças-feiras, a partir das 14 horas, com a agenda de trabalhos organizada pelos colaboradores da mesa.

Artigo 47.º

Convocação de reuniões extraordinárias

- A CT pode reunir extraordinariamente, desde que seja convocada:
 - a) Por um terço dos membros da CT, sendo obrigatória a presença de todos esses membros na reunião;
 - b) Quando o coordenador da mesa o entender, devendo na convocação constar o motivo e as razões extraordinários da reunião;
 - c) Quando a CT, reunida ordinariamente, assim o delibere.

Artigo 48.º

Reuniões de emergência

1 — A CT pode reunir de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente por parte da CT.

2 — A convocação de uma reunião de emergência tem de ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 49.º

Pedido de convocação

- 1 Os pedidos de convocação de reuniões extraordinárias ou de emergência têm de ser escritos e dirigidos ao coordenador da mesa.
- 2 Recebido o pedido de convocação, o coordenador convoca a reunião, não podendo ultrapassar o prazo de quarenta e oito horas para a extraordinária e vinte e quatro horas para a de emergência.

Artigo 50.º

Assistência às reuniões

- 1 Às reuniões ordinárias podem assistir membros das SCT e trabalhadores, não podendo intervir ou perturbar o andamento dos trabalhos.
- 2 O número de membros das SCT presentes às reuniões ordinárias da CT não pode ultrapassar 10 por reunião.
- 3 O número de trabalhadores presentes às reuniões ordinárias da CT não pode ultrapassar seis por reunião.
- 4—A CT pode chamar às suas reuniões quaisquer trabalhadores ou entidades para prestarem esclarecimentos ou darem pareceres.
- 5 Para os casos previstos nos n.ºs 2 e 3, o pedido é feito antes do início da reunião, sendo a admissão feita por ordem de inscrição.

Artigo 51.º

Convocatórias

- 1 As convocatórias para as reuniões da CT são elaboradas pelo coordenador que os assina.
- 2 A sua distribuição fica ao cuidado dos colaboradores, os quais devem assegurar, pelos meios ao seu alcance, que sejam entregues aos interessados.
- 3 Das convocatórias devem constar o tipo, o local, o dia e a hora da reunião e agenda de trabalhos.

Artigo 52.º

Agenda de trabalhos

- 1 A agenda de trabalhos para as reuniões é organizada pelos colaboradores da mesa, devendo dela constar todos os assuntos que irão ser tratados.
- 2 Caso haja acordo entre os membros presentes na reunião, a agenda de trabalhos pode sofrer alterações, nomeadamente retirando ou acrescentando assuntos.

Artigo 53.º

Deliberações

As deliberações da CT são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 54.º

Sistemas de votação

As votações da CT são sempre através do voto directo e secreto, devendo a mesa assegurar o expediente necessário para o efeito.

Artigo 55.º

Crédito de horas

Os membros da CT dispõem, para o exercício da sua actividade, do número de horas que a lei lhes consagra.

Artigo 56.º

Actas das reuniões

- 1 As actas das reuniões da CT são elaboradas de molde que na reunião seguinte possam ser aprovadas.
- 2 Com as convocatórias para cada membro da CT são enviadas cópias da acta a aprovar.

Artigo 57.º

Reunião com a administração

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com a administração da Câmara, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o desempenho das suas atribuições, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Das reuniões referidas no número anterior é lavrada acta, assinada por todos os presentes, cabendo à CT a sua elaboração, que deve proceder também à sua afixação.

Artigo 58.º

Fiscalização e controlo

- 1 A fiscalização e controlo dos actos da CT é exercida pelo plenário das SCT.
- 2 Todas as deliberações que, por qualquer forma, vinculem a maioria dos trabalhadores da Câmara, tomadas pela CT, necessitam de ser submetidas à aprovação do plenário das SCT.
- 3 Às deliberações tomadas pela CT que, nos termos do número anterior, não sejam aprovadas pelo plenário das SCT aplica-se o seguinte:
 - a) O presidente da mesa do plenário dá conhecimento por escrito à CT;
 - b) Se a deliberação não for alterada pela CT no prazo de 15 dias a partir da data da comunicação, o presidente da mesa do plenário elabora comunicados que serão afixados nos locais do costume.

Artigo 59.º

Divisão de tarefas

Os membros da CT devem dividir as tarefas entre si.

CAPÍTULO IV

Eleições, regime, programas e candidaturas

A — Geral

Artigo 60.º

Capacidade eleitoral

- 1 São eleitos todos os trabalhadores em exercício de funções, quaisquer que sejam a idade ou a actividade profissional.
 - 2 São elegíveis todos os eleitores.

Artigo 61.º

Voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 Considera-se voto branco o do boletim de voto que não contenha qualquer marcação de lista.
- 3 Considera-se voto nulo o boletim de voto que tenha qualquer desenho, palavra ou rasura.

Artigo 62.º

Locais de voto

- 1 A eleição é feita no local e durante as horas de trabalho.
- 2 Em todos os departamentos, o acto eleitoral é realizado no mesmo dia e hora e com idêntico formalismo, havendo no entanto adaptação aos horários nocturnos.

Artigo 63.º

Urnas

- 1 As urnas são colocadas nos locais de trabalho, por ordem a permitir que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.
- 2 A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Em cada departamento com no mínimo de 10 trabalhadores existe uma mesa de voto.

Artigo 64.º

Propaganda

É encargo de cada grupo de proponentes assegurar a divulgação do seu programa eleitoral, bem como de qualquer propaganda ou acto.

Artigo 65.º

Boletim de voto

Os boletins de voto são de papel não transparente e todos do mesmo formato, contendo as siglas das listas a votar.

Artigo 66.º

Votação

1 — A votação inicia-se trinta minutos, pelo menos, antes do começo e encerra sessenta minutos após o

- encerramento dos trabalhos, decorrendo durante todo o dia, salvo o estipulado no n.º 2 do artigo 64.º
- 2 No caso de serviços com horários especiais, compete à comissão eleitoral estabelecer o horário de votação, de molde a facilitar o maior número possível de votantes.

Artigo 67.º

Mesas de voto

- 1 As mesas de voto são constituídas por representantes da CT e ou SCT.
- 2 Os membros designados para o efeito do número deste artigo escolhem entre si um presidente e dois vogais.
- 3 Cada lista concorrente pode designar um representante como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.
- 4 Para efeito da preparação do acto eleitoral, os grupos de proponentes comunicam à comissão eleitoral, até 15 dias antes da eleição, os nomes dos seus representantes.
- 5 Nas eleições para as SCT a mesa é composta por elementos da CT e da SCT cessante.

Artigo 68.º

Competência da mesa

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto de votação.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, fechando-a em seguida, e procede à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante escolhe a lista em que vota, apondo o sinal convencionado, dobrando em seguida o boletim em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 A abertura e o encerramento final, bem como os apuramentos parciais, têm lugar simultaneamente em todas as mesas de voto.
- 5 Após a contagem dos votos, estes serão colocados em envelopes lacrados.
- 6 De tudo o que se passar é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 7 A acta e os envelopes lacrados, com os votos, são introduzidos num só envelope ou embrulhados num só volume, que deve ser lacrado e assinado por todos os membros da mesa e entregue, mediante recibo, na comissão de apuramento global no próprio dia da votação.
- 8 Os delegados das listas podem assinar as actas e envelopes se assim o entenderem.

Artigo 69.º

Presenças

As presenças no acto de votação devem ser anotadas nas folhas de remuneração a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º destes estatutos.

Artigo 70.º

Envio aos órgãos de tutela

Dentro do prazo de 15 dias a contar da respectiva data, a acta de apuramento global e os elementos de identificação dos membros da CT ou das SCT eleitos são remetidos, pelo seguro do correio ou por protocolo, aos Ministérios do Trabalho e da Administração Interna e à Câmara.

B — Comissão de Trabalhadores

Artigo 71.º

Eleição

- 1—A CT é eleita, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional.
- 2 Só podem concorrer listas subscritas por, pelo menos, 100 trabalhadores.
- 3 Nenhum trabalhador pode subscrever mais de uma lista ou fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 72.º

Mandato

O mandato da CT e das SCT é de dois anos, podendo ir até três se não existirem condições para a realização do acto eleitoral.

Artigo 73.º

Anúncio

O acto eleitoral é anunciado pela CT com a antecedência mínima de 30 dias, através de avisos afixados no local do costume.

Artigo 74.º

Apresentação da lista

- 1 As listas são apresentadas na comissão eleitoral no prazo de 15 dias após a afixação do respectivo aviso.
- 2 A apresentação das listas de candidatos consiste na sua entrega na comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração subscrita por todos os preponentes, bem como de uma declaração de aceitação dos candidatos devidamente identificados pelo nome e categoria.

Artigo 75.º

Recibo

1 — A comissão eleitoral, ao receber as listas, entrega aos representantes um recibo com a data e hora da apresentação e atribui nesse mesmo momento uma letra à lista apresentada, que funcionará como sigla.

- 2 A atribuição da letra referida no número anterior é feita por ordem cronológica da apresentação, com início na letra A.
- 3 Cada grupo proponente tem o direito de fiscalizar toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos do disposto neste artigo.

Artigo 76.º

Rejeição

São motivos de rejeição das listas:

- a) A apresentação fora do prazo;
- b) A falta, ou irregularidade insuprível, das declarações referidas no n.º 2 do artigo 74.º

§ único. A comissão eleitoral passará declaração assinada sobre o motivo da rejeição.

Artigo 77.º

Afixação das listas

As listas consideradas válidas são afixadas pela comissão eleitoral nos locais do costume e estão patentes até à realização da eleição.

Artigo 78.º

Campanha eleitoral

No dia imediato ao da afixação das listas inicia-se a campanha eleitoral, que termina no dia anterior ao da votação.

Artigo 79.º

Programas

Os grupos de candidatos têm de apresentar programas de trabalho detalhados, os quais são obrigatoriamente entregues com as respectivas listas e com estas afixadas.

Artigo 80.º

Comissão de apuramento global

- 1 A comissão de apuramento global é constituída por um representante de cada lista, três membros da CT e cinco membros das SCT.
- 2 A CT e o plenário das SCT, nas reuniões que antecedem o acto eleitoral, procedem à eleição dos seus membros para a comissão de apuramento global.

Artigo 81.º

Apuramento global

No dia imediato ao da recepção dos envelopes ou volumes, lacrados, contendo os votos e as actas do apuramento parcial, a comissão de apuramento global reúne na sala da CT, procede ao apuramento final e proclama a constituição da nova CT.

Artigo 82.º

Publicidade

As actas do apuramento parcial e global, bem como a identificação dos membros da CT eleitos, são paten-

teadas durante 15 dias em todos os locais onde a eleição tiver tido lugar e nos lugares do costume.

Artigo 83.º

Entrada em exercício

A CT eleita entra em exercício nos cinco dias posteriores à afixação da acta de apuramento global da eleição.

C — Subcomissões de trabalhadores

Artigo 84.º

Eleição

- 1 As SCT são eleitas, por voto directo e secreto, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores do respectivo departamento, segundo o princípio da representação proporcional.
- 2 Só podem fazer parte das listas trabalhadores que prestem serviço no departamento para que é eleita a SCT.
- 3 Nenhum trabalhador pode subscrever mais de uma lista ou fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 85.º

Mandato

O mandato das SCT é de dois anos, podendo ser de três caso não existam condições para a realização de novas eleições.

Artigo 86.º

Competência da CT

As operações necessárias à eleição das SCT são realizadas pela CT com o apoio das SCT.

Artigo 87.º

Anúncio

A CT anuncia o acto eleitoral com 30 dias de antecedência através de avisos afixados nos locais do costume.

Artigo 88.º

Apresentação de listas

- 1 Os trabalhadores dos departamentos interessados apresentam listas, no prazo de 10 dias após a afixação do aviso referido no artigo anterior, acompanhadas da declaração subscrita pelos proponentes, bem como de declaração de aceitação dos candidatos, devidamente identificados pelo nome e categoria.
- 2 As listas têm de ser subscritas por, pelo menos, 20% dos trabalhadores dos departamentos para que é eleita a SCT.

Artigo 89.º

Afixação

As listas consideradas válidas serão afixadas nos departamentos interessados, até à data da eleição.

Artigo 90.º

Recibo

- 1 A CT, ao receber as listas de candidaturas, passa recibo aos representantes donde constem a data e a hora da apresentação, atribuindo uma letra à lista apresentada, que funciona como sigla.
- 2 A atribuição da letra referida no número anterior é feita por ordem cronológica da apresentação, com início na letra A.
- 3 Cada grupo proponente tem o direito de fiscalizar a documentação recebida pela CT.

Artigo 91.º

Rejeição

À rejeição das listas de candidaturas para as SCT pela CT aplica-se o disposto no artigo 76.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 92.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte ao da afixação das listas e acaba no dia anterior ao da votação.

Artigo 93.º

Programas

A obrigatoriedade de apresentação de programas, referida no artigo 79.º, é exigida ao grupo de candidatos para as SCT.

Artigo 94.º

Comissão de apuramento global

- 1 A comissão de apuramento global é constituída por representantes de cada lista, três membros da CT e cinco das SCT.
- 2 A CT e o plenário das SCT nas reuniões que antecedem o acto eleitoral procedem à eleição dos seus membros para a comissão de apuramento global.

Artigo 95.º

Apuramento global

No dia imediato ao da recepção dos envelopes ou volumes, lacrados, contendo os votos e as actas do apuramento parcial, a comissão referida no artigo anterior reúne na sala da CT, procede ao apuramento final e proclama a constituição das novas SCT.

Artigo 96.º

Publicidade

As actas do apuramento parcial e global, bem como a identificação dos membros das SCT eleitas, são patenteadas durante 15 dias em todos os locais onde a eleição tiver tido lugar bem como nos demais lugares do costume.

Artigo 97.º

Entrada em exercício

As SCT eleitas entram em exercício nos cinco dias posteriores à afixação da acta de apuramento global da eleição.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos

Artigo 98.º

Alteração

Os presentes estatutos só podem ser alterados por acto de votação, expressamente convocado ou por imperativo legal.

Artigo 99.º

Convocatória para acto de votação

- 1 A convocatória para o acto de votação, a que se refere o artigo anterior, deve ser feita com a antecedência mínima de 15 dias, e ao acto deve ser dada a maior publicidade.
- 2 Na publicidade, que deve ser elaborada e afixada pela CT, devem constar as alterações propostas aos estatutos.
- 3 As SCT e os trabalhadores em geral podem e devem colaborar na publicidade à alteração dos estatutos e na do acto.

Artigo 100.º

Propostas para alterações

Podem propor alterações aos estatutos as entidades com competência para convocar a assembleia geral, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º destes estatutos.

Artigo 101.º

Votações

- 1 As votações relativas às alterações dos estatutos são tomadas por maioria absoluta dos votantes.
- 2 As votações para a aprovação dos estatutos são por voto secreto e directo.

CAPÍTULO VII

Artigo 102.º

Casos omissos

Os casos omissos neste estatutos são regulados pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e restante legislação avulsa.

Registados em 14 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 350.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 146, a fl. 109 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da DESCO — Fábrica de Material Eléctrico e Electrónico, S. A. — Alteração.

Alteração global, aprovada em assembleia geral de 17 de Outubro de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 13, de 15 de Julho de 1985.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa DESCO, S. A., com sede na Travessa de Oliva Teles, Bairro Luso, Praia da Granja, Valadares, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição da República Portuguesa, dispostos a reforçar a sua organização para melhor defenderem os seus interesses e direitos, procederam à revisão global dos seus estatutos adequando-os à nova realidade da empresa e da legislação em vigor.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.
- 3 Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Éleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 20% dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência mínima de cinco dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação: Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamente eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República da Portuguesa, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3 O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
 - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais:
 - g) Modalidades de financiamento;
 - *h*) Encargos fiscais e parafiscais;
 - i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as

informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
 - d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

 a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1 O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
 - b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2 No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
 - a) O direito de ser previamente ouvidas e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.°;
 - b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
 - d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
 - e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo

com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de um crédito de horas não inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT
- 2 As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, das subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1—A CT é composta pelo número de elementos conforme o previsto na lei e por suplentes não inferior a dois nem superior ao número de efectivos.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\rm o}$

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1 A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2 As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
 2 Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2 A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de dois anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2 A CT adere à Comissão Coordenadora da Região do Porto.
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslo-

cados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Composição e competências da comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores eleitos em plenário, podendo ainda ser integrada por um delegado de cada uma das listas concorrentes.
- 2 A comissão eleitoral cessará funções após concluído o processo eleitoral.
 - 3 Compete à comissão eleitoral:
 - a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
 - e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
 - f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
 - i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
 - j) Empossar os membros eleitos.
 - 4 Funcionamento da comissão eleitoral:
 - a) A comissão elege o respectivo presidente;
 - b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
 - c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
 - d) As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e registadas em acta.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo, em caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.
- 5 Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CE.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para

- o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2 As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 3 A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6 Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento, e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.
- 3 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é o assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 67.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4 Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 5 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6 A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3 A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3—O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no

- n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.
- 6 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 72.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 15 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 148/2006, a fl. 109 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A.

Alteração dos estatutos aprovados em 18 de Outubro de 2006.

Artigo 43.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são exigidas as assinaturas da maioria dos seus membros, com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.°-A

Financiamento da CT

Constituem receitas da CT:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto da venda de documentos e outros materiais editados;
- c) Contribuições voluntárias de trabalhadores.

Artigo 51.º

Composição e funcionamento da comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três membros da CT cessante

ou por três trabalhadores eleitos em plenário, podendo, ainda, ser integrada por um representante de cada uma das listas concorrentes, indicado no acto de apresentação da respectiva candidatura.

2 — A comissão eleitoral cessará funções após concluído o processo eleitoral.

3 — Funcionamento da comissão eleitoral:

- a) A comissão elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, invocando os seus motivos:
- d) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e registadas em acta.
- 4 A comissão eleitoral inicia a sua actividade na primeira reunião após a sua constituição e cessa funções após a tomada de posse da CT eleita.

Registados em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 150/2006, a fl. 110 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

. . .

III — ELEIÇÕES

Comissão e subcomissões de Trabalhadores da Câmara Municipal do Porto — Eleição, em 31 de Maio de 2006, para mandato de dois anos.

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal do Porto eleita na assembleia eleitoral realizada em 31 de Maio de 2006

Fernando Aurélio Ribeiro Pereira — bilhete de identidade n.º 1968436, emissão em 7 de Agosto de 2003, arquivo do Porto.

Maria Adélia Francês Rodrigues Aresta — bilhete de identidade n.º 3700737, emissão em 8 de Janeiro de 2003, arquivo de Lisboa.

Benilde Augusta Soares Caldeira — bilhete de identidade n.º 3014204, emissão em 10 de Maio de 2005, arquivo do Porto.

Jerónimo Escaleira Fernandes — bilhete de identidade n.º 7703909, emissão em 12 de Dezembro de 2001, arquivo do Porto.

José Martins Pereira — bilhete de identidade n.º 5829809, emissão em 1 de Outubro de 1999, arquivo do Porto.

Maria Fátima Rodrigues — bilhete de identidade n.º 8624459, emissão em 16 de Dezembro de 2004, arquivo de Lisboa.

Domingos Ribeiro Ferreira Marfins — bilhete de identidade n.º 2732489, emissão em 27 de Janeiro de 2000, arquivo do Porto.

José Pedro Pereira Moreira — bilhete de identidade n.º 3858964, emissão em 31 de Maio de 2001, arquivo de Lisboa.

Arlindo Martins Santos — bilhete de identidade n.º 10154406, emissão em 27 de Setembro de 2002, arquivo de Lisboa.

Nuno Miguel Oliveira Bastos da Fonseca — bilhete de identidade n.º 8983235, emissão em 4 de Agosto de 2005, arquivo do Porto.

Ana Maria Marques Vicente — bilhete de identidade n.º 6579787, emissão em 26 de Setembro de 2003, arquivo de Lisboa.

Subcomissão do Batalhão de Sapadores de Bombeiros eleita na assembleia eleitoral realizada em 31 de Maio 2006

Albano Macedo Cardoso — bilhete de identidade n.º 7672144, emissão em 30 de Novembro de 2001, arquivo de Lisboa.

Arcílio António Soares dos Santos — bilhete de identidade n.º 8253957, emissão em 8 de Outubro de 1999, arquivo do Porto.

Albino Manuel dos Santos Ribeiro — bilhete de identidade n.º 7752116, emissão em 28 de Janeiro de 1999, arquivo de Lisboa.

Jaime José Dias — bilhete de identidade n.º 5960228, emissão em 10 de Janeiro de 1989, arquivo de Lisboa. José Pinto Moreira — bilhete de identidade n.º 7402085, emissão em 7 de Junho de 2004, arquivo do Porto.

Subcomissão da Direcção dos Serviços Urbanos eleita na assembleia eleitoral realizada em 31 de Maio de 2006

António Francisco Vidal da Silva Freitas — bilhete de identidade n.º 9011308, emissão em 12 de Janeiro de 2004, arquivo do Porto.

Duarte Claudino Abreu Barreira Mota — bilhete de identidade n.º 9938094, emissão em 28 de Agosto de 2002, arquivo do Porto.

António José Rodrigues Fontes — bilhete de identidade n.º 6496726, emissão em 18 de Maio de 2000, arquivo do Porto.

José Carlos Rocha da Silva — bilhete de identidade n.º 11693473, emissão em 13 de Agosto de 2002, arquivo do Porto.

Américo Manuel Vicente Pereira — bilhete de identidade n.º 7376602, emissão em 31 de Março de 2005, arquivo de Lisboa.

A Comissão Eleitoral: (Assinaturas ilegíveis.)

Registados em 15 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 350.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 147, a fl. 109 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da DESCO — Fábrica de Material Eléctrico e Electrónico, S. A. — Eleição, em 17 de Outubro de 2006, para o quadriénio 2006-2010.

Efectivos:

Artur da Silva Fernandes — bilhete de identidade n.º 10182194, de 11 de Abril de 2005, Lisboa.

Joaquim José Silva Fernandes — bilhete de identidade n.º 9334331, de 10 de Julho de 2001, Lisboa.

Abel Jorge Soares Pereira — bilhete de identidade n.º 10334374, de 12 de Maio de 2003, Lisboa.

Suplentes:

Mário Dias Silva Pangaio — bilhete de identidade n.º 5169078, de 28 de Outubro de 1997, Lisboa. Hélder Manuel da Silva Ferreira — bilhete de identidade n.º 10534189, de 24 de Maio de 2002, Lisboa. José Jorge Pinto Portela — bilhete de identidade n.º 8603195, de 10 de Outubro de 2003, Lisboa.

Registados em 15 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 149/2006, a fl. 109 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

ACATEL — Acabamentos Têxteis, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos Trabalhadores da ACATEL — Acabamentos Têxteis, S. A., ao abrigo do n.º 1 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 27 de Outubro de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Nos termos do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, os trabalhadores da ACATEL — Acabamentos Têxteis, S. A., comunicam que vão proceder à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, que será realizada no dia 11 de Janeiro de 2007.»

(Seguem-se as assinaturas de 39 trabalhadores.)

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 13 de Novembro de 2006.

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Continental Mabor — Ind. de Pneus, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho — Eleição em 30 de Setembro de 2006, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2006.

Efectivos:

Paulo Joaquim Couto Gonçalo Azevedo — bilhete de identidade n.º 100190431, de 14 de Janeiro de 2001, Lisboa.

Alfredo Manuel Alves da Silva — bilhete de identidade n.º 5776673, de 3 de Abril de 2002, Lisboa.

Helder Simão Abreu da Silva — bilhete de identidade n.º 11089493, de 26 de Setembro de 2003, Lisboa. André Sousa Rebelo — bilhete de identidade n.º 11515099, de 9 de Agosto de 2001, Lisboa.

Fernando Jorge da Silva e Sá — bilhete de identidade n.º 11684871, de 2 de Abril de 2006, Lisboa.

Emanuel David Calça — bilhete de identidade n.º 12415311, de 1 de Fevereiro de 1999, Lisboa.

Suplentes:

Joaquim Silva Costa — bilhete de identidade n.º 10637764, de 23 de Outubro de 2001, Lisboa. Adelino Manuel Azevedo dos Santos — bilhete de identidade n.º 11159828, de 7 de Novembro de 2005, Braga.

Rui Manuel da Costa Lopes — bilhete de identidade n.º 10665981, de 18 de Janeiro de 1999, Lisboa. José Cândido Sá Morais — bilhete de identidade n.º 8852869, de 19 de Setembro de 2001, Lisboa. Paulo Sérgio Ferreira Mendes — bilhete de identidade n.º 11325598, de 20 de Agosto de 2005, Lisboa. Manuel Augusto da Costa Vieira — bilhete de identidade n.º 1920555, de 28 de Agosto de 2001, Lisboa.

Registados em 16 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 72, de 16 de Novembro de 2006, a fl. 11 do livro n.º 1.

INAC — Instituto Nacional de Aviação Civil — Eleição, em 18 de Outubro de 2006, para o triénio 2006-2009.

Efectivos:

Filipe Fernandes Albuquerque, técnico superior de aviação civil, bilhete de identidade n.º 10542161, de 16 de Maio de 2005, arquivo de Lisboa.

Maria Inês Mendes, técnica superior de aviação civil, bilhete de identidade n.º 11240642, de 26 de Fevereiro de 2004, arquivo de Lisboa.

Hernâni António Coelho Mota, técnico superior de aviação civil, bilhete de identidade n.º 10302499, de 16 de Agosto de 2004, arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Nuno Alexandre Almeida Fernandes, técnico de aviação civil, bilhete de identidade n.º 9550136, de 21 de Agosto de 2002, arquivo de Lisboa.

Carla Sofia de Carvalho Rodrigues Pinto, técnica de aviação civil, bilhete de identidade n.º 9843301, de 11 de Abril de 2005, arquivo de Lisboa.

António Bernardo Guedes Teixeira Rodrigues, técnico superior de aviação civil, bilhete de identidade n.º 10587509, de 25 de Junho de 2002, arquivo de Lisboa.

Nota. — De acordo com a convocatória publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 24 de Junho de 2006, a eleição deveria ter-se realizado no dia 8 de Setembro de 2006.

Registados em 17 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 173 do livro n.º 1, p. 11.

Administração do Porto de Aveiro, S. A. — Eleição em 8 de Novembro de 2006 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2006.

Efectivos:

Sérgio Manuel Paiva Dias, bilhete de identidade n.º 7590853, de 13 de Novembro de 2003, Aveiro. Ernesto Manuel Carvalho Maravalhas Pereira, bilhete de identidade n.º 5908779, de 24 de Novembro de 2003, Aveiro.

Suplentes:

João Pedro Valente Paiva, bilhete de identidade
 n.º 8223054, de 9 de Setembro de 2004, Aveiro.
 António Marcelino Pinheiro Tavares — bilhete de identidade
 n.º 6252463, de 7 de Agosto de 2000, Aveiro.

Registados em 15 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 71/06, a fl. 11 do livro n.º 1.

Microplásticos, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa Microplásticos, S. A., em 9 de Outubro de 2006, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2006.

Efectivos:

Arnaldo Esteves Brosque, bilhete de identidade n.º 1896863, emitido em 21 de Agosto de 2002 no arquivo de identificação de Coimbra.

Armando Manuel Alves Pedroso, bilhete de identidade n.º 10389816, emitido em 28 de Março de 2005 no arquivo de identificação de Coimbra.

Luís Miguel Almeida Simões do Couto — bilhete de identidade n.º 10445497, emitido em 2 de Fevereiro de 2004 no arquivo de identificação de Coimbra.

Registados em 15 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 70, p. 11 do livro n.º 1.

FUCOLI — Somepal Fundição de Ferro, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa FUCOLI — Somepal Fundição de Ferro, S. A., em 10 de Outubro de 2006, de acordo com a convocatória publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2006.

Efectivos:

Licínia Cortesão Ramalho, bilhete de identidade n.º 8292066.

Nélson Jaime S. Rodrigues Leston, bilhete de identidade n.º 11080194.

Helena Isabel Carvalho Santos, bilhete de identidade n.º 10656835.

Hélio Miguel Félix Pinto, bilhete de identidade n.º 12269085.

Registados em 14 de Novembro de 2006, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 69 do livro n.º 1, p. 11.